

manual DO DEPUTADO

TÍTULO

Manual do Deputado

INICIATIVA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar da Assembleia da República

ACTUALIZAÇÃO

Filomena Romano de Castro e Dalila Maulide

COLABORAÇÃO

Fátima Abrantes Mendes, Isabel de Sousa e Luísa Colaço

DESIGN GRÁFICO

Artlandia

EDIÇÃO

Assembleia da República – Divisão de Edições

IMPRESSÃO

???

TIRAGEM

300 exemplares

DEPÓSITO LEGAL

???

ISBN

978-972-556-574-2

6ª EDIÇÃO

Lisboa, Junho de 2011

ÍNDICE

O PARLAMENTO	7
1. PALÁCIO DE SÃO BENTO E OUTRAS INSTALAÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	9
Acesso dos Deputados	10
2. O PARLAMENTARISMO PORTUGUÊS	11
3. ORGANOGRAMA DOS SERVIÇOS DA AR	14
4. COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA POR GRUPOS PARLAMENTARES	16
 OS ÓRGÃOS	 19
1. DIREITOS E DEVERES DO DEPUTADO	21
Mandato	21
Faltas justificadas	22
Preenchimento de vagas	23
Poderes dos Deputados	23
Condições de exercício	24
Protocolo	29
Direitos dos ex-Presidentes da Assembleia da República e dos ex-Deputados	30
Estatuto remuneratório	31
Ajudas de custo	33
Despesas de transporte	34
Faltas	39
Crimes de responsabilidade de titulares de cargos políticos	39
Imunidades	40
2. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	41
Competências do PAR	42
3. MESA DA ASSEMBLEIA	43
Competência geral da Mesa	44
4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	45
Competências do CA	45

5. GRUPOS PARLAMENTARES	46
Poderes e Direitos dos Grupos Parlamentares	47
6. CONFERÊNCIA DE LÍDERES	48
7. CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES	49
Competências da Conferência	49

ACTIVIDADE PARLAMENTAR 51

1. FUNCIONAMENTO	53
Ordem do dia	55
Uso da palavra	57
Deliberações	58
2. REUNIÃO PLENÁRIA	60
Declarações políticas	61
Debates de actualidade	61
Debates temáticos	62
Debates de urgência	62
Debates políticos potestativos	63
3. COMISSÃO PERMANENTE	63
4. COMISSÕES	64
Comissões eventuais	68
Delegações da AR	68
Petições	69
Inquéritos	70
Acompanhamento e apreciação pela AR da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia	71
5. PROCESSO LEGISLATIVO COMUM	72
Iniciativas	72
Propostas de alteração	74
Processo de urgência	75

6. PROCESSOS LEGISLATIVOS ESPECIAIS	76
Aprovação dos estatutos das Regiões Autónomas	76
Apreciação de PPL de iniciativa das ALR	77
Autorização da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência	77
Confirmação da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência	78
Autorização para declarar a guerra e para fazer a paz	78
Autorização legislativa	79
7. APRECIÇÃO DE DECRETOS-LEIS	79
8. APROVAÇÃO DE TRATADOS E ACORDOS	81
9. PROCESSOS DE FINANÇAS PÚBLICAS	83
Grandes opções dos planos nacionais e relatórios de execução dos planos, Orçamento do Estado, Conta Geral do Estado e outras contas públicas	83
Conta Geral do Estado	84
Planos nacionais e relatórios de execução	84
Orçamento do Estado	85
10. PROCESSOS DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO POLÍTICA	86
Apreciação do programa do Governo	86
Moções de confiança e censura	87
Debates com o Governo	88
Interpelações	89
Debate sobre o estado da Nação	89
Perguntas e requerimentos	90
Effectivação da responsabilidade criminal dos membros do Governo	91
Designação de titulares de cargos exteriores à AR	91
Relatórios do Provedor de Justiça	93
11. PRESIDENTE DA REPÚBLICA	94
12. PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E ACTOS DA AR	95
13. ALTERAÇÕES AO REGIMENTO	97
14. ORGANIZAÇÕES PARLAMENTARES INTERNACIONAIS COM DELEGAÇÕES PARLAMENTARES PERMANENTES	99
15. ENTIDADES COM REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	102
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	110

O PARLAMENTO

1. PALÁCIO DE SÃO BENTO E OUTRAS INSTALAÇÕES
DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
2. O PARLAMENTARISMO PORTUGUÊS
3. ORGANOGRAMA DA AR
4. COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
POR GRUPOS PARLAMENTARES

O PARLAMENTO

1. PALÁCIO DE SÃO BENTO E OUTRAS INSTALAÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Construído pelos fins do séc. XVI, originariamente **Convento de São Bento da Saúde**, residência dos frades beneditinos, passou em 1834 para a posse do Estado. Foi desde essa data destinado a sede do Parlamento com a designação **Palácio das Cortes**.

O **Convento de São Bento** teve no seu passado as utilizações mais diversas: foi prisão, hospedaria, depósito de destroços regimentais, Academia Militar e Patriarcal.

Como curiosidade, referimos que em 1798 recebeu, como preso, o poeta Barbosa du Bocage.

Desde 1834 funcionaram neste edifício:

- as Cortes (até 1910), com duas Câmaras, a dos Pares e a dos Deputados;
- a Assembleia Constituinte (1911);
- o Congresso da República (1911-1926) também com duas Câmaras, a dos Deputados e o Senado;
- a Assembleia Nacional e a Câmara Corporativa (1935-1974)
- a Assembleia Constituinte (1975-1976);
- a Assembleia da República desde 1976.

No Palácio de São Bento existem, além dos Gabinetes do Presidente, Vice-Presidentes, Direcção dos Grupos Parlamentares, Deputados, Secretário-Geral e Serviços da AR, várias estruturas de apoio, como um restaurante, duas cafetarias, um refeitório, uma agência bancária, uma papelaria e um posto dos Correios.

A AR tem ainda, desde 1999, para gabinetes de Deputados e apoio aos Grupos Parlamentares, o Novo Edifício, que tem ligação directa

ao Palácio ao nível do piso 3. Neste edifício situa-se a residência oficial do Presidente da Assembleia da República, além de um auditório com capacidade para 106 pessoas, um restaurante e uma cafetaria.

Há ainda dois outros edifícios da AR próximos do Palácio de São Bento:

- um na Av. D. Carlos I, n.º 130, onde estão a Direcção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação, a Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, a Comissão Nacional de Eleições e o Conselho de Fiscalização do SIS.
- outro na Casa Amarela – ao fundo da escadaria exterior do Palácio – onde funcionam, além do Auditor Jurídico, a Comissão Nacional para a Protecção de Dados e a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos. Neste edifício existe ainda um auditório com capacidade para 96 pessoas.

Acesso dos Deputados

Os Deputados podem aceder ao Palácio através de três portas: a da recepção, a da Praça de São Bento e a do Novo Edifício, bem como através do parque de estacionamento.

O parque destina-se aos Deputados, funcionários e Comunicação Social.

Na viatura deverá estar visível o cartão de utilizador do respectivo parque que é passado pelo Gabinete de Segurança e assinado pelo Secretário-Geral.

O parque, cujo 1.º piso é reservado aos Deputados, funciona em permanência todos os dias do ano, em horário ininterrupto, sendo efectuado pela GNR o respectivo controlo de acesso.

**Regulamento de
utilização do Parque de
Estacionamento**

Subterrâneo da AR

(DAR IIS C, n.º 24, de 7 de
Maio de 1998).

2. O PARLAMENTARISMO PORTUGUÊS

As raízes históricas da Assembleia da República remontam às Cortes consagradas na primeira Constituição portuguesa, a **Constituição de 1822**.

As Cortes de 1822 eram formadas por uma só Câmara eleita por sufrágio directo, secreto e sem carácter universal.

O poder legislativo era atribuído às Cortes em exclusivo, embora dependente da “sanção real”, equivalente ao actual instituto da promulgação exercido pelo PR.

O Rei tinha o poder de devolver, uma só vez, a lei às Cortes, bastando a sua confirmação por uma maioria igual à que a tinha aprovado. A iniciativa da lei pertencia exclusivamente aos Deputados.

O Rei não tinha o poder de dissolver o Parlamento nem o de protesto contra as suas decisões.

A Carta Constitucional de 1826 estatui um sistema bicameralista para as Cortes Gerais.

É criada a Câmara dos Pares onde têm assento as “forças feudais-clericais”, composta por “membros vitalícios e hereditários, nomeados pelo Rei e sem número fixo”.

A Câmara dos Deputados passa a ser eleita por sufrágio censitário e estatui-se, claramente, um sistema de eleição indirecta.

A iniciativa legislativa pertencia indistintamente às duas Câmaras e, indirectamente, ao poder executivo.

O Rei tinha o poder de veto efectivo e o poder de dissolver a Câmara dos Deputados.

A Constituição de 1838 é uma constituição compromisso, entre as teses liberais de 1822 e as conservadoras, expressas na Carta de 1826.

Manteve-se o sistema de duas Câmaras na composição das Cortes. A “Câmara Alta” – Câmara dos Senadores – passa a ser electiva e temporária.

Quer a eleição dos Deputados, quer a dos Senadores são realizadas

através de sufrágio directo, continuando a manter-se, no entanto, o sufrágio censitário.

O poder de iniciativa legislativa volta a ser prerrogativa exclusiva dos parlamentares.

O Rei, por sua vez, mantém o poder de sanção das leis e de dissolução da Câmara dos Deputados.

Com o advento da República, a soberania da Nação manifesta-se através dos representantes eleitos, vincando-se a sua independência em relação aos eleitores que os elegem.

Na Constituição de 1911, o Congresso era formado por duas Câmaras – a dos Deputados e o Senado.

Consagra-se o sufrágio directo mas não universal.

O poder legislativo pertence exclusivamente ao Parlamento, sem a possibilidade de veto por parte do Presidente da República.

Prevía-se, no entanto, uma forma de promulgação tácita caso o Chefe de Estado não se pronunciasse no prazo de 15 dias.

O Presidente da República era eleito pelo Congresso e não tinha o poder de dissolver a Câmara. Só em 1919 lhe foi atribuído este poder, condicionado à prévia audiência do Conselho Parlamentar.

Com a Constituição de 1933, a Assembleia Nacional tinha uma estrutura monocameral e era o único órgão de soberania directamente eleito.

Inicialmente caracterizado como órgão legislativo, a sua competência foi seriamente diminuída pela atribuição ao Governo da competência legislativa normal.

O Presidente da República tinha o poder de dissolver o Parlamento sempre que entendesse, bastando para isso ouvir o Conselho de Estado.

Surge a Câmara Corporativa, composta por representantes das autarquias locais e dos interesses sociais. Competia-lhe relatar e dar parecer por escrito sobre todas as propostas ou projectos de lei apresentados à Assembleia Nacional antes de ser nesta iniciada a discussão.

A Constituição de 1976 consagra um sistema semipresidencial, com vincado pendor parlamentarista.

O Presidente da República e os Deputados à Assembleia da República são eleitos por sufrágio directo, secreto e universal. É retomada a solução monocameralista.

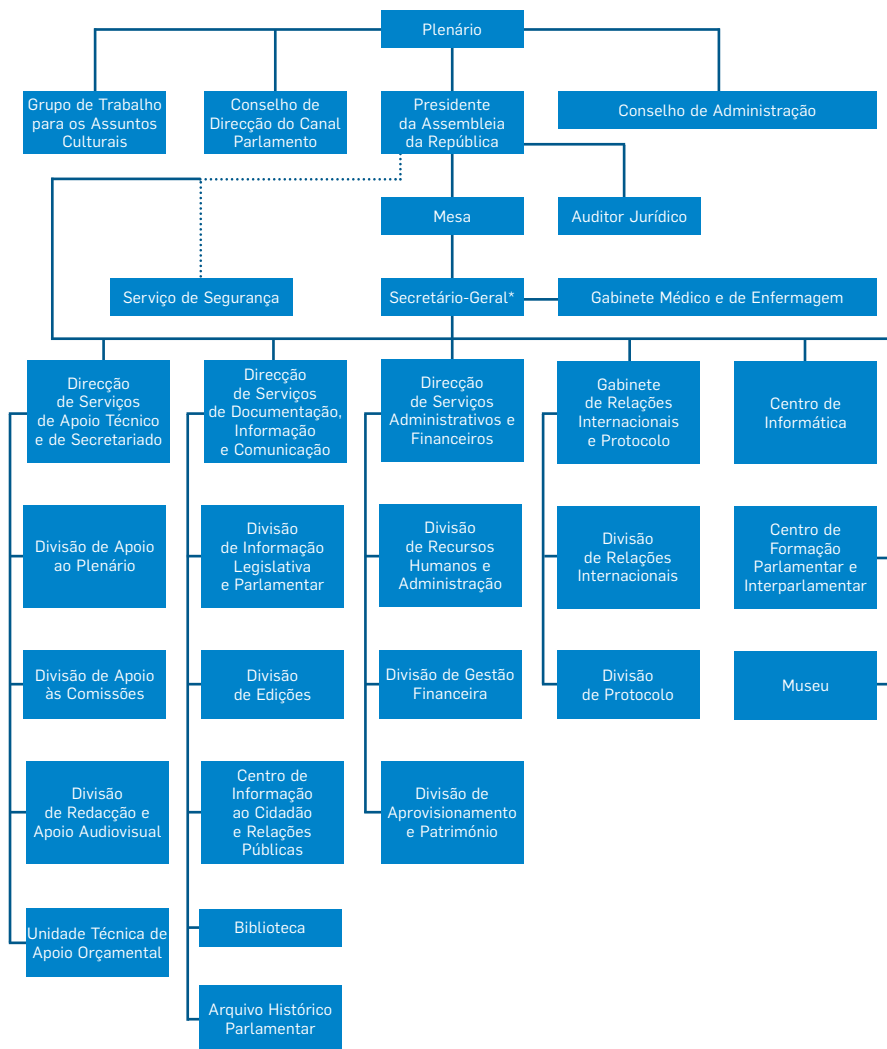
Os Deputados são eleitos por lista plurinominal, apresentados exclusivamente por partidos políticos, segundo o sistema de representação proporcional, aplicando-se, para o efeito, o método de Hondt.

A Assembleia da República é o órgão legislador por excelência, prosseguindo, contudo, outras importantes competências, tanto em matéria política como de fiscalização e controle.

Quadro comparativo do funcionamento parlamentar

Previsto nas várias Constituições

	LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
CONSTITUIÇÃO 1822	2 anos	3 meses prorrogáveis por apenas mais um mês
CARTA CONSTITUCIONAL 1826	4 anos	3 meses prorrogáveis pelo Rei
CONSTITUIÇÃO 1838	3 anos	3 meses
CONSTITUIÇÃO 1911	3 anos na Câmara 6 anos no Senado	4 meses prorrogáveis
CONSTITUIÇÃO 1933	4 anos	inicialmente 3 meses 3 a 5 meses divididos em dois períodos
CONSTITUIÇÃO 1976	4 anos	1 ano, de 15 de Setembro a 15 de Junho

3. ORGANOGRAMA DOS SERVIÇOS DA AR¹

Os serviços da AR constituem o suporte técnico, de gestão administrativa e financeira, que apoia a AR no desenvolvimento da sua actividade própria.

Nas instalações da AR existe um Gabinete Médico e de Enfermagem constituído por três médicos e uma enfermeira, sendo a presença dos médicos assegurada nas manhãs de segundas-feiras e sextas-feiras e nas tardes de terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, permanecendo a enfermeira a tempo inteiro.

Funcionários da AR

Art.º 181.º CRP

Art.º 1.º e 20.º da Lei
n.º 28/2003, de 30.07
(LOFAR)

Gabinete Médico

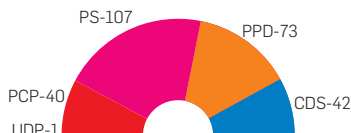
¹ O organograma resulta da aplicação das disposições previstas na Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 11/2003, de 22 de Agosto, conjugadas com a Resolução da AR n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções da AR n.º 82/2004, de 27 de Dezembro, n.º 53/2006, de 7 de Agosto e n.º 57/2010, de 9 de Junho.

* O Secretário-Geral é coadjuvado no exercício das suas funções por dois adjuntos (Artigo 25.º, n.º 1 da Lei de organização e funcionamento dos serviços da Assembleia da República – LOFAR)

4. COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA POR GRUPOS PARLAMENTARES

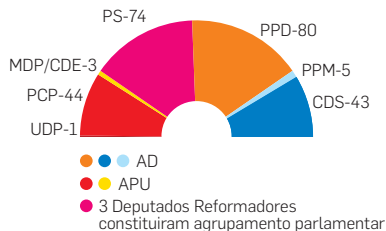
I LEGISLATURA (1976/1980)

eleição em 25.04.76



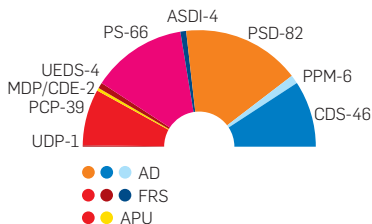
INTERCALAR

eleição em 02.12.79



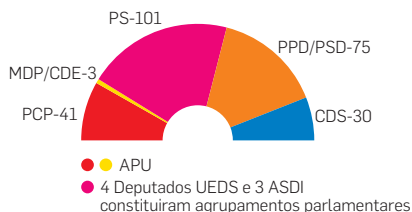
II LEGISLATURA (1980/1983)

eleição em 05.10.80



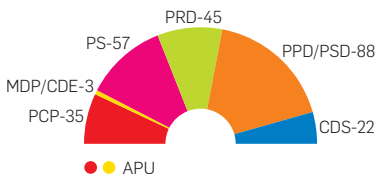
III LEGISLATURA (1983/1985)

eleição em 25.04.83



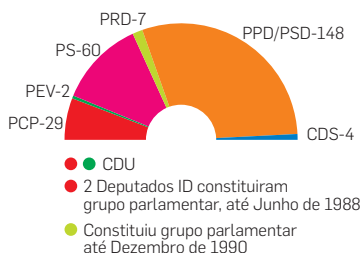
IV LEGISLATURA (1985/1987)

eleição em 06.10.85



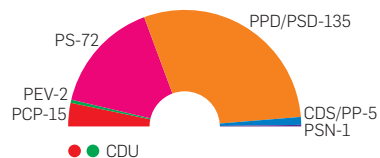
V LEGISLATURA (1987/1991)

eleição em 19.07.87

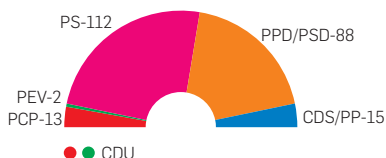


VI LEGISLATURA (1991/1995)

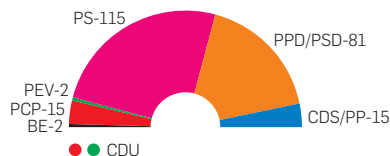
eleição em 06.10.91

**VII LEGISLATURA** (1995/1999)

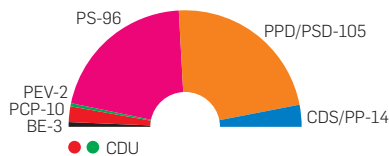
eleição em 01.10.95

**VIII LEGISLATURA** (1999/2002)

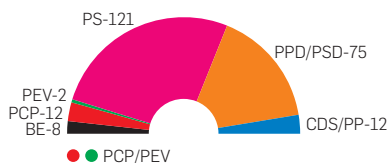
eleição em 10.10.99

**IX LEGISLATURA** (2002/2005)

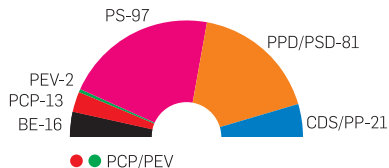
eleição em 17.03.2002

**X LEGISLATURA** (2005/2009)

eleição em 20.02.05

**XI LEGISLATURA** (2009/2011)

eleição em 27.09.09



OS ÓRGÃOS

1. DIREITOS E DEVERES DO DEPUTADO
2. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
3. MESA DA ASSEMBLEIA
4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
5. GRUPOS PARLAMENTARES
6. CONFERÊNCIA DE LÍDERES
7. CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES

OS ÓRGÃOS

1. DIREITOS E DEVERES DO DEPUTADO

Mandato²

O **Mandato dos Deputados** inicia-se com a primeira reunião da AR após eleições e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes.

Perdem o **Mandato** os **Deputados** que:

- Estejam abrangidos por algumas das incapacidades ou incompatibilidades previstas na lei;
- Não apresentem culposamente, no prazo de 30 dias após a notificação, a declaração de rendimentos;
- Não tomem assento na AR até à quarta reunião ou deixem de comparecer a quatro reuniões do Plenário por cada sessão legislativa;
- Se inscrevam em partido diferente daquele pelo qual se apresentaram a sufrágio;
- Sejam judicialmente condenados por participação em organizações de ideologia fascista ou racista.

Da deliberação do Plenário que confirme a declaração de perda do mandato, ou a declare, há lugar a recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 223.º da Constituição e da lei.

Os Deputados podem pedir ao PAR a sua substituição uma ou mais vezes, por motivo relevante, no decurso da Legislatura. Entende-se por motivo relevante:

- Doença grave que envolva impedimento do exercício das funções por período não inferior a 30 dias nem superior a 180 dias;
- Exercício da licença por maternidade ou paternidade;

Início e termo

Art.º 153.º CRP

Art.º 2.º ED

Art.º 1.º Reg.

Perda

Art.º 160.º CRP

Art.º 8.º, 20.º e 21.º ED

Art.º 3.º Reg.

Art.º 3.º da Lei n.º 4/83 de 02.04 com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 38/83, de 25.10, n.º 25/95 de 18.08, n.º 19/2008, de 21.04, n.º 30/2008, de 10.07 e n.º 38/2010, de 02.09.

Art.º 91.º – A da Lei n.º 28/82, de 15.11, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 143/85, de 26.11, n.º 85/89, de 07.09, n.º 88/95, de 01.09, e n.º 13-A/98, de 26.02.

Substituição

Art.º 5.º ED

Art.º 1.º Reg

² As referências feitas ao ED incluem as alterações introduzidas até Maio de 2011.

Renúncia

Art.º 160.º CRP

Art.º 7.º ED

Art.º 1.º Reg.

• Necessidade de garantir seguimento de processo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Estatuto.

Os Deputados podem renunciar ao **Mandato** mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao PAR ou com a assinatura reconhecida notarialmente.

Não é dado andamento ao pedido de renúncia sem prévia comunicação ao Presidente do respectivo GP quando o houver.

A renúncia torna-se efectiva com o anúncio pela Mesa no Plenário, sem prejuízo da sua ulterior publicação no DAR.

Suspensão

Art.ºs 4.º, 5.º, 6.º, 11.º

e 20.º ED

Art.º 1.º Reg.

Determina a suspensão do **Mandato**:

- O deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante – a qual cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do Deputado;
- A decisão da AR quando tenha sido movido procedimento criminal contra um Deputado – a qual cessa pela decisão absolutória ou equivalente ou pelo cumprimento de pena;
- A ocorrência de incompatibilidades – a qual cessa pelo fim da função incompatível com a de Deputado.

A suspensão do mandato, para os casos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º do ED (Presidente, Vice-Presidente ou substituto legal do Presidente e vereador a tempo inteiro ou em regime de meio tempo das câmaras municipais) só é admissível imediatamente após a verificação de poderes pela AR ou no momento da investidura no respectivo cargo autárquico e não pode ocorrer por mais de um único período não superior a 180 dias.

Faltas justificadas

Considera-se motivo justificado de faltas:

- doença;
- casamento;
- maternidade e paternidade;

Art.º 8.º do ED.

- luto;
- força maior;
- missão ou trabalho parlamentar;
- trabalho político, do próprio ou do partido a que pertence;
- participação em actividades parlamentares, nos termos do Regimento (RAR);
- em casos excepcionais, as dificuldades de transporte.

Preenchimento de vagas

Em conformidade com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 14/79, de 3 de Maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República), com a redacção dada pela Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 de Junho que rege esta matéria, em caso de vacatura ou de suspensão de mandato, o Deputado será substituído pela(o) cidadã(o) imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o candidato que deu origem à vaga.

Se se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem da lista apresentada pela coligação. Não há lugar ao preenchimento de vaga no caso de já não existirem candidatos efectivos ou suplentes não eleitos da lista a que pertencia o titular do mandato vago.

Poderes dos Deputados

Os Deputados têm, entre outros, os poderes de apresentar iniciativas legislativas (projectos de revisão constitucional, projectos de lei, de referendo, de resolução, de deliberação); requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato e requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito.

Poderes

Art.º 156.º CRP

Art.º 4.º Reg.

Exercício de mandato

Art.º 155.º CRP

Art.º 12.º ED

Podem ainda, em conjunto, apresentar moções de censura, apreciar decretos-leis e requerer ao TC a fiscalização da constitucionalidade e da legalidade de normas.

Podem também requerer a urgência do processamento de qualquer iniciativa parlamentar (PJL, PPL, PJR e PJD).

Condições de exercício

São garantidas aos Deputados condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções, designadamente ao indispensável contacto com os cidadãos eleitores e à sua informação regular. Para este efeito, têm direito a dispor de condições adequadas de trabalho.

Todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas.

Os governos civis, quando solicitados, devem disponibilizar instalações adequadas que permitam um contacto directo com a comunicação social e com os cidadãos dos respectivos círculos.

Os Deputados têm direito a utilizar gratuitamente os serviços postais, sistemas de telecomunicações, rede informática parlamentar e outras redes electrónicas.

Aos Deputados é ainda assegurada a utilização de linhas verdes, sistemas automatizados de informação e outras formas de contacto com os eleitores.

Direitos

Art.º 158.º CRP

Art.º 15.º ED

Art.º 5.º Reg.

É aplicável aos Deputados que frequentem curso de qualquer grau de ensino, oficialmente reconhecido, quanto a aulas, exames e outras prestações de provas académicas e científicas, o regime mais favorável de entre os que estejam previstos para outras situações.

Gozam também dos direitos previstos na legislação sobre protecção à maternidade e à paternidade.

Gozam ainda do direito de adiamento do serviço militar, serviço cívico ou mobilização civil, do direito de livre-trânsito, cartão de identificação próprio, passaporte especial e do direito de uso e porte de arma³.

Têm direito a utilizar o parque de estacionamento, cujo cartão é obtido junto do Gabinete do Oficial de Segurança e assinado no Gabinete do Secretário-Geral da AR.

Não podem ser prejudicados na sua colocação, nos benefícios sociais ou no emprego permanente, por virtude do desempenho do mandato e têm direito a dispensa de todas as actividades profissionais, públicas ou privadas.

Os Deputados formularão e depositarão na Comissão de Ética, Sociedade e Cultura da Assembleia da República declaração de inexistência de incompatibilidade ou impedimentos nos 60 dias posteriores à tomada de posse.

Os Deputados que exerçam actividades não incompatíveis com o disposto no Estatuto dos Deputados devem comunicá-las quanto à sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional.

O registo de interesses consiste na inscrição, em documento próprio, de todos os actos e actividades dos Deputados susceptíveis de gerar impedimentos.

O registo é público e deve ser disponibilizado para consulta no portal da Assembleia da República na Internet ou a quem o solicitar.

Quando apresentem projecto de lei ou intervenham em quaisquer trabalhos parlamentares, devem previamente declarar a existência de interesse particular, se for caso disso, na matéria em causa.

Cartão de estacionamento

Garantias

Art.º 19.º ED

Impedimentos e incompatibilidades

Art.º 154.º CRP

Art.ºs 20.º, 21.º e 22.º ED

Registo de interesses

Art.º 26.º ED

Conflito de interesses

Art.º 27.º ED

³ Para estes efeitos, o serviço competente é a Divisão de Apoio ao Plenário.

Declaração de rendimentos

Lei n.º 4/83 de 02.04 com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 38/83, de 25.10, n.º 25/95, de 18.08, n.º 19/2008, de 21.04, n.º 30/2008, de 10.07 e n.º 38/2010, de 02.09.

Fontes de informação

Os Deputados devem apresentar ao Tribunal Constitucional, antes do início do exercício das suas funções ou no prazo máximo de 60 dias, contados desde o início do mandato, uma declaração dos seus rendimentos, património e cargos sociais.

A declaração deve ser renovada anualmente excepto quando não haja lugar a actualização, podendo ser substituída pela simples menção desse facto.

Nova declaração, actualizada, deve ser apresentada no prazo de 60 dias a contar da cessação das funções.

Os Deputados têm disponíveis diversas bases de dados internas de informação legislativa e parlamentar, como a base relativa ao processo legislativo comum (PLC) e à actividade parlamentar, a base Debates, que reúne as intervenções dos Deputados em Plenário e as publicações oficiais das várias instituições parlamentares, desde a Monarquia Constitucional (1821) até ao presente, e a base de Gestão de Órgãos e Deputados Eleitos (GODE).

Estão igualmente disponíveis diversas bases jurídicas nacionais, como o Diário da República Electrónico e o sistema de tratamento da informação jurídica da Presidência do Conselho de Ministros (DIGESTO). Estão em acesso livre algumas bases de dados jurídicas estrangeiras, nas quais se incluem as produzidas pelas instituições da União Europeia.

O incremento dos recursos electrónicos permitiu a disponibilização exclusivamente em formato electrónico, através da “página” Internet do Parlamento, a partir do início da 2.ª sessão legislativa da IX Legislatura (15-09-2003), da I e II Séries do Diário da Assembleia da República.

A base de dados Terras Portuguesas reúne todas as iniciativas legislativas entradas no Parlamento português entre a VI e a

X Legislaturas, que tenham como objectivo a criação de freguesias e municípios e a elevação de povoações a vilas e de vilas a cidades.

Encontra-se também acessível, na Intranet da Assembleia, o Catálogo da Biblioteca, com mais de 105 000 referências bibliográficas de mais de 180 000 volumes, que abarcam todas as áreas do conhecimento, mas sobretudo de História, Direito, Economia, Estatística e textos de organizações internacionais, contando também com um "Fundo de Livro Antigo" onde se conservam exemplares dos séculos XV a XVIII, e o Arquivo Fotográfico – que possui fotografias desde 1906 até à actualidade obtidas no decurso da actividade parlamentar - e Arquivo Audiovisual – com registos audiovisuais relativos às gravações das Sessões Plenárias e das reuniões das comissões parlamentares, desde 1997.

A base de dados de gestão de informação de imprensa, televisão e rádio contém informação, desde Janeiro de 2000, produzida pelos jornais diários e semanários de distribuição nacional, noticiários das televisões e rádios generalistas (resumos das notícias), revistas de conteúdo geral, bem como as de natureza económica e/ou política de grande tiragem e os principais jornais regionais dos Açores e da Madeira.

A Assembleia da República dispõe de uma selecção de fontes estatísticas, agrupadas por áreas temáticas, e possibilita o acesso aos principais indicadores estatísticos gerais, quadros estatísticos, séries cronológicas e retratos territoriais do Instituto Nacional de Estatística. Tem ainda disponível o *Sales Index* da Marktest, que é um software de gestão de informação local e regional, acompanhado de uma base de dados com informação ao nível do concelho e da freguesia, cobrindo temas como a demografia, actividade económica, localização de estabelecimentos, saúde, educação, turismo, parque automóvel, eleições, finanças municipais, segurança social, telefones e índices Marktest, entre outros.

Funcionalidades do Hemiciclo

A Base de Dados Terminológica e Textual da Assembleia da República é uma base de dados multilingue (Português, Inglês e Francês) que contém a terminologia utilizada no seio do Parlamento português.

As obras de remodelação do Hemiciclo realizadas em final de 2008 e princípio de 2009 proporcionaram uma boa oportunidade para transformar a sala do Plenário numa sala equipada com as mais modernas tecnologias de informação e comunicação.

Foi assim desenvolvido o conceito da Bancada Electrónica Parlamentar, pela instalação de cablagem estruturada (voz+dados) e de um equipamento informático a disponibilizar em cada um dos postos de trabalho dos 230 Deputados, da Mesa da Presidência, do púlpito do orador e dos serviços de apoio, que permite o acesso à Internet, ao correio electrónico e a todos os recursos de informação da Assembleia da República, durante as sessões plenárias.

Os Deputados têm como equipamento, além do monitor e teclado, um pequeno terminal sem disco, com processador e memória reduzidos, habitualmente designados por *Thin Client*, que permite a ligação à sessão virtual específica de cada utilizador, que corre no servidor.

Nesta solução o processamento da informação não é feito localmente, mas sim num servidor remoto, situado no centro de processamento de dados da AR, que utiliza a tecnologia de computadores virtuais. As principais vantagens desta solução são a ausência de ruído no local de utilização, o pouco espaço físico ocupado, o baixo custo de gestão e manutenção, a maior longevidade do equipamento, o baixo consumo de energia (cerca de um quinto da energia de um computador tradicional) com a consequente menor necessidade de dissipação de calor, e a maior segurança, integridade e confidencialidade dos dados.

Os monitores disponibilizados têm a tecnologia de ecrã tátil, pelo que a utilização do computador pode ser feita por simples toques

com o dedo no ecrã. Esta funcionalidade facilita o uso de diversas aplicações, como por exemplo, o voto electrónico.

Os terminais estão fechados na parte técnica da bancada, permitindo diminuir o impacto visual dos equipamentos, sendo que os monitores quando não estão em uso recolhem para o interior daquela, integrando-se completamente na estética da sala. Existe ainda uma gaveta, oculta debaixo do tampo, onde se encontram o teclado e rato tradicionais.

Foi também decidida a colocação de um sistema de projecção em ecrã gigante, com possibilidade de utilização de videoprojecção nas intervenções no púlpito do orador e nas bancadas da 1.ª fila. A solução tecnológica implementada pretende enriquecer os debates parlamentares, com a possibilidade de incorporação de meios audiovisuais de apoio às discussões.

Nos postos de trabalho no Hemiciclo é possível a utilização do cartão de Deputado que, para além da identificação, permite a autenticação no posto de trabalho, a assinatura digital de documentos e mensagens de correio electrónico, a votação electrónica e o registo de presença nas sessões plenárias.

A sala das sessões plenárias dispõe ainda de um novo sistema de climatização, que abrangerá igualmente as galerias do público e de um novo sistema de iluminação, permitindo, nomeadamente, melhorar a dispersão de luz, aumentar a eficácia energética e reduzir a carga térmica na sala.

Protocolo

O Presidente da Assembleia da República é a segunda figura do Estado.

O Presidente da Assembleia da República pode fazer-se representar por um dos Vice-Presidentes da Assembleia da República, o qual goza então do estatuto protocolar do Presidente.

Protocolo

Art.º 25.º ED

Art.º 7.º e n.º 3 do art.º 11.º
da Lei n.º 40/2006, de 25.08

Para efeitos de protocolo, os Vice-Presidentes da Assembleia da República e os Presidentes dos Grupos Parlamentares ocupam a 9.ª posição da lista de precedências, a seguir ao Presidente ou Secretário-Geral do maior partido da oposição.

Os Presidentes das comissões parlamentares permanentes ocupam a 19ª posição na lista de precedências, a seguir aos Conselheiros de Estado.

Os demais Deputados ocupam a 22.ª posição na lista de precedências, logo a seguir aos Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea.

Direitos dos ex-Presidentes da Assembleia da República e dos ex-Deputados

Aos ex-Presidentes da Assembleia da República que se mantenham no exercício de mandato de Deputado é atribuído um gabinete, um secretário, um automóvel e respectivo motorista.

Os antigos Deputados que tenham exercido mandato durante pelo menos quatro anos têm direito a cartão de identificação próprio e a livre-trânsito na AR, e ainda a utilização da Biblioteca e dos bares e restaurantes em funcionamento nos edifícios da AR.

Têm ainda direito ao envio pelo correio para a respectiva residência, a solicitação sua, de quaisquer publicações da Assembleia da República e à assistência a reuniões plenárias na galeria reservada aos convidados.

O título de Deputado honorário é atribuído, por deliberação do Plenário subscrita por um quarto dos Deputados em exercício de funções, aos Deputados que tenham contribuído para a dignificação e o prestígio da instituição parlamentar.

Ex-PAR

Art.º 28.º ED

Art.º 13.º da Lei n.º

28/2003, de 30.07 (LOFAR)

Antigos Deputados

Art.º 28.º ED

Desp. PAR n.º 1/95 DAR II

Série C n.º 16, de 02.03.95

Deputado honorário

Art.º 29.º ED

Desp. PAR n.º 1/95 DAR II

Série C n.º 16, de 02.03.95

Além dos direitos consignados aos antigos Deputados, têm ainda direito de assistir a reuniões plenárias na Tribuna e o direito de estacionar a viatura própria nos parques de estacionamento reservados aos Deputados.

Estatuto remuneratório

Os Deputados têm direito ao vencimento mensal correspondente a 50% do vencimento do Presidente da República, abonos para despesas de representação, ajudas de custo e demais abonos complementares ou extraordinários previstos na lei.

Têm ainda direito a perceber um vencimento extraordinário, de montante igual ao do correspondente vencimento mensal, nos meses de Junho e Novembro de cada ano⁴.

O Presidente da AR tem direito a:

- Veículo para uso pessoal;
- Perceber mensalmente um vencimento correspondente a 80% do vencimento do PR;
- Um abono mensal para despesas de representação no valor de 40% do respectivo vencimento;
- Residência oficial.

Têm direito a um abono mensal para despesas de representação os:

- **Vice-Presidentes da AR e os membros do CA** – no montante de 25% do respectivo vencimento;
- **Presidentes dos Grupos Parlamentares e Secretários da Mesa** – no montante de 20% do respectivo vencimento;

Lei n.º 4/85 de 09.04, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 16/87, de 01.06, n.º 102/ 88, de 25.08, n.º 26/95, de 18.08, n.º 3/2001, de 23.02, n.º 52-A/2005, de 10.10 e n.º 30/2008, de 10.07.

⁴ É à Divisão de Gestão Financeira que compete processar os vencimentos e outros abonos a Deputados, suportados pelo Orçamento da AR.

- **Vice-Presidentes dos Grupos Parlamentares** que tenham no mínimo 20 Deputados – no montante de 15% do respectivo vencimento, havendo lugar à atribuição de idêntico abono por cada Vice-Presidente correspondente a mais de 20 Deputados ou fracção superior a 10;
- **Presidentes das comissões parlamentares permanentes e Vice-Secretários da Mesa** – no montante de 15% do respectivo vencimento.

Os restantes Deputados, não referidos nos números anteriores, têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 10% do respectivo vencimento, desde que declarem no registo de interesses que não exercem regularmente qualquer actividade económica, remunerada ou de natureza liberal.

O Parecer n.º 73/91 da PGR, publicado no DR II Série n.º 111, de 14.05.1992, conclui que é compatível com o regime de dedicação exclusiva a percepção de remunerações decorrentes de direitos de autor, realização de conferências, palestras, cursos breves e outras actividades análogas, bem como ajudas de custo e despesas de deslocação.

O Parecer foi homologado pelo Desp. n.º 1/92 do PAR, publicado no DAR II Série C, n.º 10, de 11.01.1992.

Regime de Previdência

Art.º 18.º ED

Os Deputados beneficiam do regime geral de segurança social.

No caso de os Deputados optarem pelo regime de previdência da sua actividade profissional, cabe à Assembleia da República a satisfação dos encargos que corresponderiam à entidade patronal.

Os Deputados que estejam inscritos na Caixa Geral de Aposentações mantêm essa inscrição e o regime correspondente.

Os Deputados têm direito a quatro tipos de seguro:

- acidentes pessoais;

Art.º 7.º da Lei
n.º 52-A/2005, de 10.10,
com as alterações
introduzidas pelas Leis
n.º 30/2008, de 10.07
e n.º 55-A/2010, de 31.12.

- saúde;
- ramo vida (estrangeiro);
- assistência em viagem no estrangeiro.

Aos Deputados que até ao termo da X Legislatura preencham os requisitos para beneficiarem da subvenção mensal vitalícia ou do subsídio de reintegração previstos na Lei n.º 4/85, de 09.04, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 16/87 de 01.06, n.º 102/88 de 25.08, n.º 26/95 de 18.08 e n.º 3/2001 de 23.02, são aplicáveis, para todos os efeitos, aqueles regimes legais computando-se nas regras de cálculo apenas o número de anos de exercício efectivo de funções verificado à data da entrada em vigor da Lei n.º 52-A/2005, de 10.10, que revogou esses direitos.

Os Deputados que, no exercício das suas funções ou por causa delas, fiquem incapacitados física ou psiquicamente para o mesmo exercício, têm direito a uma subvenção mensal correspondente a 50% do seu vencimento enquanto durar a incapacidade.

Ajudas de custo

No exercício das suas funções ou por causa delas os Deputados têm direito às ajudas de custo correspondentes.

Os Deputados que residam fora dos concelhos de Lisboa, Oeiras, Cascais, Loures, Sintra, Vila Franca de Xira, Almada, Seixal, Barreiro, Amadora e Odivelas têm direito à ajuda de custo fixada para os membros do Governo, abonada por cada dia de presença em reunião plenária, de comissões ou em outras reuniões convocadas pelo PAR e mais dois dias por semana.

Os Deputados que residam naqueles concelhos têm direito a 1/3 da ajuda de custo fixada no parágrafo anterior.

Os Deputados eleitos pelo círculo de emigração fora da Europa que residam nesse círculo têm direito, durante o período de funcionamento

**Subvenção mensal
vitalícia
Subsídio de reintegração**

Lei n.º 4/85 de 09.04 com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 16/87, de 01.06, n.º 102/88, de 25.08, n.º 26/95, de 18.08, n.º 3/2001, de 23.02, n.º 52-A/2005, de 10.10 e 30/2008, de 10.07.

RAR n.º 57/2004, de 06.08, com as alterações introduzidas pelas RAR n.º 12/2007, de 20.03, n.º 101/2009, de 26.11 e n.º 60/2010, de 06.07.

do Plenário, às ajudas de custo fixadas no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, acrescidas do montante correspondente a mais quatro dias mensais.

Os Deputados residentes em círculo diferente daquele por que foram eleitos têm direito, durante o funcionamento efectivo da AR, a ajudas de custo, até dois dias por semana, nas deslocações que, para o exercício das suas funções, efectuem ao círculo por onde foram eleitos.

Os Deputados que, em missão da AR, se desloquem para fora de Lisboa, no país ou no estrangeiro, têm direito às ajudas de custo fixadas para os membros do Governo.

RAR n.º 57/2004, de 06.08
com as alterações
introduzidas pelas RAR
n.º 12/2007, de 20.03,
n.º 101/2009, de 26.11
e n.º 60/2010, de 06.07.

**Deputados residentes no
seu círculo eleitoral**

**Deputados residentes
nos concelhos de
Cascais, Barreiro, Vila
Franca de Xira, Sintra,
Loures, Oeiras, Seixal,
Amadora, Almada e
Lisboa**

Despesas de transporte

No exercício das suas funções ou por causa delas, os Deputados têm direito a despesas de transporte.

Deslocação de Deputados durante o período de funcionamento do Plenário

A importância global para despesas de transporte é igual ao produto da multiplicação da distância, em quilómetros, correspondente a uma viagem semanal de ida e volta entre a residência do Deputado e a AR pelo quantitativo fixado na lei geral para pagamento do quilómetro percorrido em automóvel próprio.

n.º Km⁵ x 2 x 4 ou 5 x preço Km⁶

A importância global para despesas de transporte é igual ao produto da multiplicação da distância, em quilómetros, correspondente a uma

⁵ Entre a residência e a AR.

⁶ O 2 mencionado na fórmula corresponde à deslocação de ida e volta, e o 4 e o 5 ao número de semanas em cada mês. O preço do Km corresponde ao estipulado para a Administração Pública e é estabelecido anualmente por portaria conjunta do Ministério das Finanças.

viagem de ida e volta em cada dia de presença em trabalhos parlamentares entre a residência do Deputado e a AR pelo quantitativo fixado na lei geral para pagamento do quilómetro percorrido em automóvel próprio.

$n.^\circ \text{ Km}^7 \times 2 \times n.^\circ$ de presenças em reuniões plenárias ou comissões
 $\times$ preço Km^8

A importância global para despesas de transporte corresponde ao preço de uma viagem semanal de ida e volta, em avião, na classe económica, entre o aeroporto da residência e Lisboa, acrescido da importância de deslocação entre o aeroporto e a residência.

Preço do avião $\times 4$ ou $5 + n.^\circ \text{ Km} \times 2 \times 4$ ou $5 \times$ preço Km^9

A importância global para despesas de transporte é igual ao produto da distância, em quilómetros, entre a residência efectiva e a AR, calculado nos termos dos números anteriores, acrescido do valor correspondente a duas viagens mensais de ida e volta entre a capital do distrito do círculo eleitoral de origem e a residência efectiva.

Residente fora do círculo eleitoral e fora de Lisboa ($n.^\circ \text{ Km}^{10} \times 2 \times 4$ ou 5) + ($n.^\circ \text{ Km da residência ao círculo} \times 4$) $\times$ preço Km^{11}

Residente em Lisboa e fora do círculo eleitoral ($n.^\circ \text{ Km}^{12} \times 2 \times n.^\circ$ de presenças) + ($n.^\circ \text{ Km da residência ao círculo} \times 4$) $\times$ preço Km^{13}

Aos Deputados eleitos pelo círculo da emigração da Europa, residentes no respectivo círculo eleitoral, e cuja viagem não tenha duração superior a três horas e trinta minutos, é devida uma viagem semanal

**Deputados residentes
nas regiões autónomas**

**Deputados residentes
fora do seu círculo
eleitoral**

**Deputados eleitos pelo
círculo de emigração
da Europa e residentes
nesse círculo**

⁷ Entre a residência e a AR.

⁸ Vide nota 6.

⁹ Vide nota 6.

¹⁰ Entre a residência e a AR.

¹¹ Vide nota 6.

¹² Entre a residência e a AR.

¹³ Vide nota 6.

Deputados eleitos pelo círculo de emigração fora da Europa e residentes nesse círculo

de ida e volta em avião, na classe económica, entre o aeroporto da cidade de residência e Lisboa, acrescida da importância da deslocação entre o aeroporto e a residência.

Aos Deputados eleitos pelo círculo da emigração fora da Europa, residentes no respectivo círculo eleitoral, e cuja viagem não tenha duração superior a três horas e trinta minutos, são devidas duas viagens mensais de ida e volta, em avião na classe económica, entre o aeroporto da cidade de residência e Lisboa, acrescidas da importância da deslocação entre o aeroporto e a residência.

Deslocação em trabalho político em todo o território nacional de acordo com o n.º 2 do artigo 152.º da CRP

A importância global anual para despesas de deslocação em trabalho político em território nacional é igual ao produto da multiplicação da distância em quilómetros entre Lisboa e as respectivas capitais de distrito, pelo quantitativo fixado na lei geral para pagamento do quilómetro percorrido em automóvel próprio, sendo essa distância multiplicada por dois em relação às cidades do continente e por um e meio em relação às cidades das regiões autónomas (Funchal e Ponta Delgada).

$[(n.º \text{ Km (entre Lisboa e as capitais de Distrito)} \times 2) + (n.º \text{ Km (entre Lisboa e as regiões autónomas)} \times 1,5) \times \text{preço Km}]: 12$

O processamento destas verbas é mensal.

Deslocação dos Deputados para trabalhos parlamentares fora do período de funcionamento do Plenário

A importância para despesas de transporte é calculada em base semanal ou diária, segundo os critérios dos títulos anteriores.

Deslocação em trabalho político no círculo eleitoral

A importância para despesas de transporte por semana é igual ao produto da multiplicação do dobro da distância média, em quilómetros,

entre a capital de distrito e as respectivas sedes do concelho, pelo quantitativo fixado na lei geral para pagamento do quilómetro percorrido em automóvel próprio.

Média de Km no círculo x 2 x 4 ou 5 x preço Km¹⁴

Nas regiões autónomas, a distância para cálculo da média referida no número anterior nas viagens que devem ser realizadas por via aérea, é igual ao quociente da divisão do valor da tarifa aérea em classe económica pelo quantitativo fixado na lei geral para pagamento do quilómetro percorrido em automóvel próprio.

Preço do avião x 2 x 4 ou 5 x preço Km¹⁵

Deslocação em trabalho político nos círculos de emigração

Cada Deputado eleito pelos círculos de emigração da Europa e fora da Europa pode despende, para efeitos de deslocação em trabalho político no respectivo círculo, até ao limite de metade da verba correspondente a este círculo constante do Orçamento da AR.

- O processamento da verba atribuída nos termos do número anterior é feito em quatro prestações trimestrais;
- Durante as suas deslocações, os Deputados têm direito ao abono de ajudas de custo e ao pagamento do respectivo alojamento;
- É obrigatório a apresentação do bilhete ou bilhetes dos transportes utilizados e dos cupões de embarque correspondentes, simultaneamente com a entrega do boletim itinerário;
- Os Deputados eleitos pelos círculos da emigração e que tenham a sua residência em cidades situadas em país estrangeiro, não têm direito a abono de ajudas de custo quando se encontrarem em trabalho político junto dos eleitores da cidade da residência;
- Os Deputados eleitos pelos círculos da emigração e que tenham a sua residência em cidades situadas em país estrangeiro, quando se

¹⁴ Vide nota 6.

¹⁵ Vide nota 6.

encontrarem em trabalho político fora da cidade da respectiva residência, nesse ou noutro país, terão direito à ajuda de custo que é devida pelo trabalho no estrangeiro.

Delegações parlamentares ao estrangeiro

- Nas deslocações do PAR, bem como de representações, aplica-se a lei geral, sendo devidas ajudas de custo e o pagamento do alojamento;
- Nas deslocações em missão oficial de comissões, delegações ou Deputados para participarem nos trabalhos de organizações internacionais de que a AR é membro observam-se as seguintes regras:
 - A viagem é feita em avião, na classe económica quando tenha uma duração igual ou inferior a três horas e trinta minutos de voo ou, na impossibilidade de recurso a avião, na classe mais elevada no meio de transporte utilizado incluindo taxas;
 - As ajudas de custo são fixadas nos termos da RAR n.º 57/2004, de 06.08 com as alterações introduzidas pela RAR n.º 12/2007, de 20.03, n.º 101/2009, de 26.11 e n.º 60/2010, de 06.07;
 - É obrigatória a entrega nos Serviços Financeiros do bilhete de avião ou do outro meio de transporte utilizado e dos cupões dos cartões de embarque correspondentes, bem como o boletim itinerário;
 - A não entrega do bilhete e dos cupões dos cartões de embarque ou, em caso de transvio, de documento aceite pelo PAR como comprovativo suficiente determina a não autorização de outras deslocações até efectiva regularização do processo, a qual deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação para o efeito, havendo lugar a reposição dos valores despendidos com a viagem, caso aquela não se efective;
 - Os convites dirigidos a título individual a Deputados não conferem direito a viagens por conta da AR, podendo, porém, ser-lhes abonadas ajudas de custo e estendido o seguro de viagem existente, por despacho do PAR, face ao conteúdo da missão a realizar.

Deputados com viatura oficial atribuída

Nos termos legais e regulamentares estão atribuídas viaturas oficiais nos seguintes casos:

- Vice-Presidentes;
- Gabinete dos Secretários da Mesa ;
- Deputados que tenham exercido as funções de Presidente da Assembleia da República;
- Presidente do Conselho de Administração.

Faltas

Pela 1.ª, 2.ª e 3.ª faltas do Deputado a qualquer reunião ou votação previamente agendada em Plenário, sem motivo justificado, é descontado 1/20 do vencimento mensal.

Pelas subsequentes é descontado 1/10, até ao limite das faltas que determina a perda do mandato.

Até ao limite de quatro faltas por comissão e sessão legislativa é descontado 1/30 do vencimento mensal ao Deputado que falte a reuniões de comissão.

Os descontos só serão accionados depois de decorrido o prazo de oito dias, após a notificação feita pelo PAR ao Deputado em falta para que informe das razões da falta ou faltas injustificadas e se aquelas forem julgadas improcedentes ou se nada disser.

Crimes de responsabilidade de titulares de cargos políticos

A lei especifica os crimes de responsabilidade do titular de cargo político em especial.

Consideram-se também praticados por titulares de cargos políticos, no exercício das suas funções, os previstos na lei penal geral com referência expressa a esse exercício, ou os que mostrem ter sido praticados com flagrante desvio ou abuso da função ou com grave violação dos inerentes deveres.

Faltas

Art.º 23.º ED

Apreciação pelo PAR

Art.º 23.º n.º 4 ED

Art.º 18.º al. a) Reg.

RAR n.º 21/2009, de 16.03

Lei n.º 34/87, de 16.07 com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 108/2001, de 28.11, 30/2008, de 10.07, 41/2010, de 03.09 e 4/2011, de 16.02.

Irresponsabilidade

Art.º 157.º CRP

Art.º 10.º ED

Inviolabilidade

Art.º 11.º ED

Art.º 34.º Lei n.º 34/87, de 16.07, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 108/2001, de 28.11, n.º 30/2008, de 10.07, n.º 41/2010, de 03.09 e n.º 4/2010, de 16.02.

Art.º 157.º CRP

Art.ºs 11.º e 21.º ED

A condenação definitiva por crime de responsabilidade cometido no exercício das suas funções implica a perda do respectivo mandato. O PAR responde perante o Plenário do STJ.

A indemnização de perdas e danos emergentes de crime de responsabilidade cometido por titular de cargo político no exercício das suas funções rege-se pela lei civil.

Imunidades

Os Deputados não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções e por causa delas.

Nenhum Deputado pode ser detido ou preso sem autorização da AR, salvo por crime punível com pena de prisão superior a três anos e em flagrante delito.

Movido procedimento criminal contra algum Deputado e indiciado este definitivamente por despacho de pronúncia ou equivalente, salvo no caso de crime punível com pena de prisão superior a três anos, a AR decidirá se o Deputado deve ou não ser suspenso para efeitos de seguimento do processo.

Os Deputados não podem, sem autorização da AR, ser jurados, peritos ou testemunhas nem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em flagrante delito ou quando suspeitos do crime a que corresponde pena superior a três anos.

Movido procedimento criminal contra algum Deputado, e acusado este definitivamente, a AR decidirá se o Deputado deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento do processo, sendo obrigatória a decisão de suspensão quando se trate de crime do tipo referido nos números anteriores.

O pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente ao PAR e não caduca com o fim da Legislatura, se o Deputado for eleito para novo mandato.

Com a entrada na AR, do pedido de autorização, o prazo de prescrição de procedimento criminal é suspenso, mantendo-se a suspensão caso a AR delibere pelo não levantamento da imunidade e enquanto ao visado assistir tal prerrogativa.

2. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O **PAR** dirige e coordena os trabalhos, exerce autoridade sobre os funcionários e forças de segurança ao serviço da AR.

Estatuto

Art.º 12.º Reg.

O **PAR** substitui interinamente o PR durante o impedimento temporário deste e durante a vagatura do cargo até tomar posse o novo PR eleito.

Mandato

Art.º 14.º Reg.

O **PAR** é eleito por Legislatura e pode renunciar ao cargo mediante comunicação à AR.

No caso de renúncia ao cargo ou vagatura, procede-se a nova eleição no prazo de 15 dias, que será válida pelo período restante da Legislatura.

Eleições

Art.º 13.º Reg.

As candidaturas para **PAR** são subscritas por um mínimo de um décimo e um máximo de um quinto do número de Deputados e são apresentadas ao **PAR** em exercício, até duas horas antes do momento da eleição.

A eleição tem lugar na primeira reunião plenária da Legislatura.

É eleito **Presidente** o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efectividade de funções; caso nenhum candidato obtenha esse número de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio com os dois candidatos mais votados.

Substituição

Art.º 15.º Reg.

Se nenhum candidato for eleito, será reaberto o processo.

O **PAR**, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído por um dos Vice-Presidentes.

Em caso de doença, impedimento oficial de duração superior a sete dias ou ausência no estrangeiro, o **PAR** é substituído pelo Vice-Presidente do seu grupo parlamentar ou por aquele que ele designar.

Competência quanto aos trabalhos da AR

Art.º 16.º Reg.

Competências do PAR

Compete ao **PAR**:

- Representar a AR, presidir à Mesa e manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da AR;
- Marcar as reuniões plenárias e fixar a ordem do dia;
- Admitir ou rejeitar as iniciativas legislativas;
- Submeter às comissões parlamentares para efeitos de apreciação, os textos dos projectos ou propostas de lei e dos tratados ou acordos;
- Promover a constituição das comissões parlamentares;
- Promover a constituição das delegações parlamentares;
- Dinamizar a constituição de grupos parlamentares de amizade;
- Receber e encaminhar para as comissões parlamentares competentes as representações ou petições dirigidas à AR;
- Propor a suspensão do funcionamento efectivo da AR;
- Presidir à Comissão Permanente, à Conferência de Líderes e à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares;
- Pedir parecer à comissão parlamentar competente sobre conflitos de competências entre comissões parlamentares;
- Mandar publicar no DR as resoluções da AR;
- Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da AR;
- Convocar os Presidentes das comissões parlamentares e das subcomissões para se informar dos respectivos trabalhos.

Competência do PAR ouvida a Conferência de Líderes

Art.ºs 16.º n.º 2 e 95.º n.º 3 Reg.

Compete ao **PAR**, ouvida a Conferência de Líderes:

- Promover a criação de gabinetes de atendimento aos eleitores;
- Estabelecer protocolos de acordo e de assistência com as universidades;
- Superintender o sítio da AR na Internet e o Canal Parlamento;

- Convidar, a título excepcional, individualidades nacionais e estrangeiras a tomar lugar na sala das reuniões plenárias e a usar da palavra;
- Fixar outra hora para votação, a qual deve ser divulgada com uma semana de antecedência.

Nas iniciativas que digam respeito às regiões autónomas, o **PAR** promove a sua apreciação pelos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

O **PAR** decide sobre as reclamações contra inexactidões do texto de redacção final no DAR apresentadas por qualquer Deputado, podendo estes recorrer para o Plenário ou para a Comissão Permanente.

3. MESA DA ASSEMBLEIA

O Presidente da Assembleia e os Vice-Presidentes constituem a Presidência da AR.

A **Mesa** da AR é composta pelo Presidente da Assembleia, quatro Vice-Presidentes, quatro Secretários e quatro Vice-Secretários.

- Nas reuniões plenárias a **Mesa** é constituída pelo Presidente da Assembleia e pelos Secretários;
- Na falta do Presidente e do seu substituto, as reuniões são presididas rotativamente pelos outros Vice-Presidentes ou, na sua falta, pelo Deputado mais idoso;
- Os Secretários são substituídos pelos Vice-Secretários, e estes nas suas faltas pelos Deputados que o Presidente da Assembleia designar.

Os Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários são eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa.

- Os quatro maiores Grupos Parlamentares propõem um Vice-Presidente;
- Tendo um décimo ou mais do número de Deputados, propõem pelo menos um Secretário e um Vice-Secretário;

Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas

Art.º 142.º Reg.

Reclamações contra inexactidões

Art.º 157.º n.º 2 Reg.

Composição da Mesa da Assembleia

Art.º 22.º Reg.

Eleição da Mesa da Assembleia

Art.º 23.º Reg.

Mandato

Art.º 24.º Reg.

- São eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efectividade de funções;
- Se algum dos candidatos não for eleito, procede-se, na mesma reunião, a novo sufrágio para o lugar por ele ocupado na lista;
- Eleito o Presidente e metade dos restantes membros da Mesa, considera-se atingido o quórum de funcionamento;
- O PAR comunica a composição da **Mesa** ao PR e ao Primeiro-Ministro.

A **Mesa** mantém-se em funções até ao início da nova Legislatura.

Os Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários são eleitos por Legislatura, podendo renunciar ao cargo mediante declaração escrita e fundamentada dirigida à AR. No caso de renúncia ao cargo, vagatura ou suspensão do mandato de Deputado, procede-se, até à quinta reunião imediata, à eleição de novo titular.

Competência geral da Mesa

Art.º 25.º Reg.

Competência geral da Mesa

Compete à **Mesa**:

- Declarar a perda de mandato em que incorra qualquer Deputado;
- Assegurar o cabal desempenho dos serviços de secretaria;
- Estabelecer o regulamento de entrada e frequência das galerias destinadas ao público;
- Coadjuvar o PAR no exercício das suas funções.

A superintendência dos serviços de secretaria pode ser delegada num dos Secretários.

Competência dos Vice-Presidentes

Art.º 27.º Reg.

Compete aos Vice-Presidentes:

- Aconselhar o PAR no desempenho das suas funções;
- Substituir o PAR;
- Exercer os poderes delegados pelo PAR;
- Exercer a Vice-Presidência da Comissão Permanente;
- Desempenhar as funções de representação da AR de que sejam incumbidos pelo Presidente.

Compete aos Secretários o expediente da **Mesa**, nomeadamente:

- Proceder à verificação das presenças, verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- Ordenar as matérias a submeter à votação;
- Organizar as inscrições dos oradores;
- Promover a publicação do DAR;
- Assinar, por delegação do PAR, a correspondência expedida em nome da AR.

Se algum membro da **Mesa** usar da palavra em reunião plenária na qual se encontre em funções, não pode ocupar o seu lugar na **Mesa** até ao termo do debate ou da votação, se tal tiver lugar.

4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é um órgão de consulta e gestão, constituído por um máximo de sete Deputados, ou os seus substitutos, em representação de cada um dos sete maiores grupos parlamentares, pelo Secretário-Geral da Assembleia da República e por um representante dos funcionários parlamentares, ou um seu substituto. O Conselho de Administração é presidido pelo Deputado representante do maior grupo parlamentar ou pelo seu substituto.

Competências do CA

Compete ao CA:

- Pronunciar-se sobre a política geral de administração e os meios necessários à sua execução;
- Elaborar os planos de actividades, plurianuais e anuais, da Assembleia da República;
- Elaborar as propostas de orçamento da Assembleia da República;
- Elaborar o relatório e conta da Assembleia da República;
- Elaborar as propostas de resolução relativas à estrutura orgânica dos serviços da Assembleia da República, ao quadro do seu pessoal e ao estatuto dos funcionários parlamentares;

Secretários e Vice-Secretários

Art.º 28.º Reg.

Uso da palavra pelos membros da Mesa

Art.º 88.º Reg.

Composição do CA

Art.º 14.º Lei n.º 28/2003,
de 30.07 (LOFAR)

Art.º 3.º Regulamento do
Conselho

Art.º 15.º Lei n.º 28/2003,
de 30.07 (LOFAR)

- Exercer a gestão financeira da Assembleia da República;
- Pronunciar-se sobre os regulamentos internos dos serviços e suas condições de funcionamento que respeitem à gestão das diversas áreas funcionais;
- Pronunciar-se, sob proposta do Secretário-Geral da Assembleia da República, relativamente à abertura de concursos de pessoal;
- Tomar conhecimento prévio das propostas relativas ao provimento de pessoal;
- Pronunciar-se sobre a adjudicação de obras, realização de estudos e locação ou aquisição de bens e serviços;
- Pronunciar-se sobre os actos de administração relativos ao património da Assembleia da República;
- Emitir parecer vinculativo nos casos previstos na lei.

5. GRUPOS PARLAMENTARES

Constituição dos grupos parlamentares

Art.º 180.º CRP

Art.º 6.º Reg.

Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em **Grupo Parlamentar**.

A constituição efectua-se mediante comunicação dirigida ao PAR, assinada pelos Deputados que o compõem, indicando a sua designação, o nome do presidente e dos vice-presidentes se os houver. As alterações da composição ou da presidência do **GP** são comunicadas ao PAR.

Organização dos grupos parlamentares

Art.º 7.º Reg.

Cada **GP** estabelece livremente a sua organização. As funções de Presidente, Vice-Presidente ou de membro da Mesa, são incompatíveis com as de presidente de **GP**.

Gabinetes dos GP

Art.º 180.º n.º 3 CRP

Art.º 9.º Reg.

Art.º 46.º da Lei n.º

28/2003, de 30.07 (LOFAR)

Os **GP** dispõem de locais de trabalho na sede da AR, bem como de pessoal técnico e administrativo de sua livre escolha e nomeação.

Ao Deputado que seja único representante de um partido é atribuído o direito de intervenção a efectivar nos termos do Regimento.

Único representante de um partido

Art.º 10.º Reg.

Os Deputados que não integrem qualquer **GP**, e que não sejam únicos representantes de partido político, comunicam esse facto ao PAR e exercem o seu mandato como Deputados não inscritos.

Deputados não inscritos em grupo parlamentar

Art.ºº 11.º e 30.º n.º 7 Reg.

Os Deputados não inscritos indicam as opções sobre as comissões parlamentares que desejam integrar e o PAR, ouvida a Conferência de Líderes, decidirá, tendo em conta as opções manifestadas.

Poderes e Direitos dos Grupos Parlamentares

Os GP têm direito a:

- Participar nas comissões em função do número dos seus membros. As presidências das comissões são no conjunto repartidas pelos **GP**, que escolhem as presidências que lhes caibam, por ordem de prioridade, a começar pelo maior **GP**;
- O **GP** pode promover a substituição de um seu Deputado numa comissão, a todo o tempo. O Deputado que deixe de pertencer ao **GP** pelo qual foi indicado perde a qualidade de membro da comissão;
- Determinar a ordem do dia de um certo número de reuniões plenárias e a serem ouvidos na fixação da ordem do dia;
- Agendar duas interpelações ao Governo em cada sessão legislativa, sobre assunto de política geral ou sectorial;
- Promover a realização de debates de actualidade;
- Solicitar à Comissão Permanente a convocação do Plenário;
- Requerer a constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- Exercer a iniciativa legislativa;
- Apresentar moções de rejeição ao programa do Governo;
- Ser informados pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse político;
- Requerer fundamentadamente ao PAR a realização de debates de urgência.

Poderes e direitos dos GP

Art.º 180.º CRP

Art.ºº 8.º e 9.º Reg.

Art.º 74.º Reg.

Direitos dos GP à fixação da ordem do dia

Art.º 64.º Reg.

Os **GP** não representados no Governo têm direito, em cada sessão legislativa, à fixação da ordem do dia de reuniões plenárias:

- Até dez Deputados – uma reunião;
- Até quinze Deputados – duas reuniões;
- Até um quinto do número de Deputados – quatro reuniões;
- Por cada décimo do número de Deputados – mais duas reuniões.

Os **GP** representados no Governo têm direito, durante cada sessão legislativa, à fixação da ordem do dia de uma reunião plenária por cada décimo do número de Deputados.

O autor do agendamento tem direito a requerer a votação na generalidade no próprio dia.

Se o projecto for aprovado na generalidade, o **GP** tem o direito de obter a votação na especialidade e a votação final global no prazo máximo de 30 dias.

Interrupção da reunião

Art.º 69.º Reg.

A reunião plenária pode ser interrompida por deliberação do Plenário, a requerimento de um grupo parlamentar, não podendo essa interrupção ser superior a 30 minutos, ou por decisão do PAR.

6. CONFERÊNCIA DE LÍDERES

Funcionamento da Conferência de Líderes

Art.º 20.º Reg.

O PAR reúne-se com os presidentes dos GP para marcar as reuniões plenárias e para outras situações sempre que o julgue necessário para o regular funcionamento da AR.

O Governo tem o direito de se fazer representar na **Conferência de Líderes**. Os representantes dos GP têm na **Conferência de Líderes** um número de votos igual ao número dos Deputados que representam.

As decisões da **Conferência de Líderes**, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

7. CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES

A Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares acompanha com regularidade a actividade das comissões.

A Conferência é presidida pelo PAR.

Competências da Conferência

Compete à Conferência:

- Coordenação da organização funcional e de apoio técnico;
- Avaliar as condições gerais do processo legislativo;
- Promover a elaboração, no início de cada sessão legislativa, de um relatório de progresso relativo à aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação, incluindo o cumprimento dos respectivos prazos;
- Definir, relativamente às leis aprovadas, aquelas sobre as quais deve recair uma análise qualitativa de avaliação dos conteúdos, dos seus recursos de aplicação e dos seus efeitos práticos.

**Funcionamento e
competência da
Conferência dos
Presidentes das
Comissões
Parlamentares**

Art.º 21.º Reg.

ACTIVIDADE PARLAMENTAR

1. FUNCIONAMENTO
2. REUNIÃO PLENÁRIA
3. COMISSÃO PERMANENTE
4. COMISSÕES
5. PROCESSO LEGISLATIVO COMUM
6. PROCESSOS LEGISLATIVOS ESPECIAIS
7. APRECIACÃO DE DECRETOS-LEIS
8. APROVAÇÃO DE TRATADOS E ACORDOS
9. PROCESSOS DE FINANÇAS PÚBLICAS
10. PROCESSOS DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO POLÍTICA
11. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
12. PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E ACTOS DA AR
13. ALTERAÇÕES AO REGIMENTO
14. ORGANIZAÇÕES PARLAMENTARES INTERNACIONAIS
COM DELEGAÇÕES PARLAMENTARES PERMANENTES
15. ENTIDADES COM REPRESENTANTES NA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

ACTIVIDADE PARLAMENTAR

1. FUNCIONAMENTO

A Assembleia da República tem a sua sede no Palácio de São Bento. Os trabalhos podem decorrer noutro lugar quando assim se imponha. As reuniões das comissões podem realizar-se em qualquer local do território nacional.

A sessão legislativa tem a duração de um ano e inicia-se a 15 de Setembro. A AR funciona, normalmente, de 15 de Setembro a 15 de Junho, sem prejuízo das suspensões que deliberar por maioria de dois terços dos Deputados presentes.

Fora do período normal de funcionamento, a AR pode funcionar por deliberação do Plenário.

As comissões podem funcionar fora dos períodos normais, se a AR assim o deliberar, com a anuência da maioria dos membros da comissão. O PAR pode promover a reunião de comissões, 15 dias antes do início da sessão legislativa, a fim de preparar os trabalhos desta.

Durante o funcionamento efectivo, a AR pode deliberar suspender as suas reuniões plenárias para efeito de trabalho de comissões. A suspensão não pode exceder dez dias.

Consideram-se trabalhos parlamentares:

- As reuniões do Plenário, da Comissão Permanente da Assembleia, das comissões, das subcomissões e dos grupos de trabalho criados no âmbito das comissões, dos grupos parlamentares, da Conferência de Líderes, da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares e das delegações parlamentares.

São ainda trabalhos parlamentares:

- A participação de Deputados em reuniões de organizações

Sede da AR

Art.º 48.º Reg.

Sessão legislativa e período normal de funcionamento

Art.º 174.º CRP

Art.º 49.º e 51.º Reg.

Reuniões extraordinárias de comissões

Art.º 50.º Reg.

Suspensão das reuniões plenárias

Art.º 52.º Reg.

Trabalhos parlamentares

Art.º 53.º Reg.

internacionais, as jornadas parlamentares, promovidas pelos grupos parlamentares, as demais reuniões convocadas pelo PAR e as reuniões dos grupos parlamentares de preparação da legislatura, realizadas entre as eleições e a primeira reunião da AR.

Dias parlamentares

Art.º 54.º Reg.

A AR funciona todos os dias úteis.

Excepcionalmente, pode funcionar em qualquer dia imposto pela CRP e pelo Regimento ou ainda quando assim o delibere.

Quando o termo de qualquer prazo recair em sábado, domingo ou feriado, transita para o dia parlamentar seguinte.

Convocação de reuniões

Art.º 55.º Reg.

As reuniões do Plenário são convocadas pelo PAR com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo marcação na reunião anterior. As convocatórias do Plenário e das comissões são obrigatoriamente feitas por escrito.

Os Deputados que tenham faltado são obrigatoriamente convocados por escrito. A presença em Plenário é verificada no início ou em qualquer outro momento da reunião.

Faltas às reuniões

Art.º 56.º Reg.

As faltas, quer ao Plenário quer às comissões, são comunicadas aos Deputados no dia útil seguinte. As faltas ao Plenário são publicadas no portal da AR na Internet com a respectiva natureza da justificação.

Funcionamento do Plenário e das comissões

Art.º 57.º Reg.

Os trabalhos parlamentares são organizados de forma a reservar períodos para as reuniões do Plenário, das comissões e dos grupos parlamentares e para o contacto dos Deputados com os eleitores.

O PAR, a solicitação da Conferência de Líderes, pode organizar os trabalhos de forma a que seja feito trabalho político junto dos eleitores, por períodos não superiores a uma semana, nomeadamente aquando

da realização de processos eleitorais, para divulgação e discussão pública de assuntos de especial relevância.

Para a realização de jornadas parlamentares ou congressos, qualquer GP pode solicitar ao PAR a suspensão dos trabalhos.

As reuniões plenárias têm lugar nas tardes de quarta-feira e quinta-feira e na manhã de sexta-feira, iniciando-se às 10 horas, se tiverem lugar de manhã, e às 15 horas, se tiverem lugar à tarde.

As reuniões das comissões têm lugar à terça-feira e na parte da manhã de quarta-feira e, sendo necessário, na parte da tarde de quarta-feira, de quinta-feira e de sexta-feira, após o final das reuniões plenárias.

O contacto dos Deputados com os eleitores ocorre à segunda-feira, ficando a manhã de quinta-feira reservada para as reuniões dos grupos parlamentares.

A AR só pode funcionar em reunião plenária com a presença de, pelo menos, um quinto do número de Deputados em efectividade de funções.

As comissões funcionam e deliberam com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções, sendo as demais regras sobre o seu funcionamento definidas nos respectivos regulamentos.

Ordem do dia

A **ordem do dia** é fixada pelo PAR, ouvida a Conferência de Líderes, com a antecedência mínima de 15 dias e mandada divulgar no prazo de 24 horas.

Antes da fixação da **ordem do dia**, o PAR ouve, a título indicativo, a Conferência de Líderes, que, na falta de consenso, decide por maioria.

Da decisão do PAR cabe recurso para o Plenário, que delibera em definitivo; o recurso é votado sem debate.

Quórum

Art.º 58.º Reg.

Fixação e divulgação da ordem do dia

Art.º 59.º e 60.º Reg.

Estabilidade da ordem do dia

Art.º 61.º Reg.

A **ordem do dia** não pode ser preterida nem interrompida, salvo nas excepções previstas no Regimento, ou por deliberação da AR, sem votos contra.

A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da AR.

Prioridade das matérias a atender na fixação da ordem do dia

Art.ºs 62.º, 63.º e 64.º Reg.

Na fixação da **ordem do dia** das reuniões plenárias, o PAR dá prioridade às matérias segundo uma precedência fixada no Regimento.

Têm prioridade absoluta as seguintes matérias:

- Autorização ao PR para declarar a guerra e fazer a paz;
- Autorização e confirmação da declaração do estado de sítio e do estado de emergência;
- Apreciação do Programa do Governo;
- Votação de moções de confiança ou de censura ao Governo;
- Aprovação das leis das grandes opções dos planos nacionais e do OE;
- Debates sobre política geral provocada por interpelação ao Governo.

O Governo e os GP podem solicitar prioridade para assuntos de interesse nacional de resolução urgente.

O PAR inclui ainda na ordem do dia a apreciação de algumas matérias, nomeadamente:

- Deliberações sobre o mandato dos Deputados;
- Recursos de decisões do PAR;
- Eleições suplementares da Mesa;
- Constituição de comissões e delegações parlamentares;
- Recursos da decisão sobre as reclamações contra inexactidões e da determinação da comissão competente;
- Inquéritos;
- Assentimento à ausência do Presidente da República do território nacional;
- Designações de titulares de cargos exteriores à AR;
- Alterações ao Regimento.

Uso da palavra

No **uso da palavra**, os oradores dirigem-se ao PAR e à AR e devem manter-se de pé.

O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, no entanto, são permitidos os "apartes".

Modo

Art.º 89.º Reg.

TABELA DO FIM DO USO DA PALAVRA

FIM DO USO DA PALAVRA	TEMPO
Direito de defesa nos casos de perda de mandato e impugnação do mandato Art.º 2.º, 3.º e 76.º Regimento	O Deputado não pode exceder 15 min.
Debate de projectos e propostas de lei Art.º 145.º Regimento	Tempo máximo do uso de palavra é 3 min. Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 min.
Invocação do Regimento e perguntas à Mesa Art.º 80.º Regimento	Não pode exceder 2 min.
Apresentação de requerimentos orais ou escritos à Mesa Art.º 81.º Regimento	Não pode exceder 2 min.
Reclamação das decisões do PAR ou da Mesa Art.º 82.º Regimento	Não pode exceder 3 min.
Formular ou responder a pedidos de esclarecimento Art.º 83.º Regimento	Não pode exceder 2 min.
Reacção contra ofensas à honra Art.º 84.º Regimento	Não pode exceder 2 min.
Protestos e contraprotestos Art.º 85.º Regimento	Não pode exceder 2 min. O contraprotesto é feito imediatamente e não pode exceder 1 min.

O PAR pode advertir o orador ou mesmo retirar-lhe a palavra, caso este se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra. Durante uma votação, o Deputado só pode usar da palavra para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Fins do uso da palavra

Art.º 79.º Reg.

Proibição do uso da palavra no período da votação

Art.º 86.º Reg.

Deliberações

Art.º 91.º e 75.º Reg.

Requisitos e condições de votação

Art.º 92.º Reg.

Voto

Art.º 93.º Reg.

Quórum

Art.º 58.º n.º 2 Reg.

Formas de votação

Art.º 94.º Reg.

Deliberações

Todas as **deliberações** são tomadas no período regimental das votações, com excepção dos votos de congratulação, protesto, condenação, saudação ou pesar quando, pela sua natureza, urgência ou oportunidade, devam ser apreciados e votados noutra altura, havendo consenso, e ainda sobre os pareceres relativos à substituição de Deputados ou a diligências judiciais urgentes.

As **deliberações** são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria legal de Deputados em efectividade de funções, previamente verificada por recurso ao mecanismo electrónico de voto e anunciada pela Mesa.

As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Cada Deputado tem um voto.

Nenhum Deputado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

O PAR só exerce o direito de voto quando entender.

As **deliberações** do Plenário são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.

Formas de votação:

- Por levantados e sentados (é a forma mais utilizada);
- Por recurso ao voto electrónico;
- Por votação nominal;
- Por escrutínio secreto.

Não são admitidas votações em alternativa.

Nos casos de exigência de maioria qualificada, as votações são realizadas também por recurso ao voto electrónico.

A votação por recurso ao voto electrónico deve ser organizada de modo a permitir conhecer o resultado global quantificado e a registar a orientação individual dos votos expressos.

A votação realiza-se na última reunião plenária de cada semana em que conste da ordem do dia a discussão de matérias que exijam deliberação dos Deputados.

A anteceder a hora da votação, será accionada a campanha de chamada e avisadas as comissões que se encontrem em funcionamento.

Se a reunião decorrer na parte da manhã, a votação realiza-se às 12 horas; se decorrer da parte da tarde, realiza-se às 18 horas.

Utiliza-se a votação nominal, a requerimento de um décimo dos Deputados, relativamente às seguintes matérias:

- Autorização para declarar a guerra e para fazer a paz;
- Autorização e confirmação do estado de sítio ou de estado de emergência;
- Acusação do PR, nos termos do n.º 2 do artigo 253.º do Regimento;
- Concessão de amnistias ou perdões genéricos;
- Reapreciação de decretos ou resoluções sobre os quais o PR tenha emitido veto.

Qualquer outra matéria pode ser sujeita a votação nominal, se a AR ou a Conferência de Líderes assim o deliberar. Esta votação é feita por ordem alfabética, sendo a expressão do voto também registada por meio electrónico.

Em caso de empate na votação, a matéria em causa é de novo discutida. Caso não tenha havido discussão, a votação repete-se na reunião seguinte, com possibilidade de discussão.

Voto electrónico

Art.º 94.º Reg.

Fixação da hora para votação

Art.º 95.º Reg.

Votação nominal e votação sujeita a contagem

Art.º 98.º Reg.

Responsabilidade criminal do PR

Art.º 130.º da CRP

Empate na votação

Art.º 99.º Reg.

Escrutínio secreto

Art.º 97.º Reg.

O empate na segunda votação equivale a rejeição.

Fazem-se por escrutínio secreto:

- As eleições;
- As deliberações que, segundo o Regimento ou o ED, devam observar essa forma.

Reuniões

Art.º 65.º Reg.

Durante o funcionamento do Plenário não podem ocorrer reuniões de comissões, salvo autorização excepcional do PAR¹⁶.

Lugar

Art.º 66.º Reg.

Os Deputados tomam lugar na sala pela forma acordada entre o PAR e os representantes dos GP. Há lugares reservados para os membros do Governo.

Continuidade das reuniões

Art.º 69.º Reg.

As reuniões plenárias não podem ser interrompidas salvo:

- Por deliberação do Plenário, a requerimento de um GP e, neste caso, a interrupção não pode exceder 30 minutos;
- Por decisão do PAR, para obviar a situação de falta de quórum;
- Por decisão do PAR, para garantir o bom andamento dos trabalhos.

Organização dos debates e publicação das iniciativas

Art.ºs 90.º e 144.º Reg.

Quando o Regimento não o fixar, a Conferência de Líderes delibera sobre o tempo global de cada debate, bem como sobre a sua distribuição. As iniciativas não podem ser discutidas sem terem sido publicadas no DAR, com a antecedência mínima de cinco dias. Em caso de urgência, a Conferência de Líderes pode, por maioria de dois terços, reduzir para 48 horas aquele prazo.

¹⁶ Compete à Divisão de Apoio ao Plenário a prestação de apoio técnico e administrativo ao Plenário, à Mesa e à Comissão Permanente.

Declarações políticas

Cada GP tem direito a produzir, semanalmente, uma **declaração política** com a duração máxima de seis minutos.

Por seu turno, cada Deputado único representante de um partido tem direito a produzir três **declarações políticas** por sessão legislativa e cada Deputado não inscrito tem direito a produzir duas **declarações políticas** por sessão legislativa.

Quando queiram beneficiar deste direito, os GP, os Deputados únicos representantes de partido e os Deputados não inscritos deverão comunicar a sua intenção à Mesa até ao início da respectiva reunião.

Debates de actualidade

Cada GP pode, por sessão legislativa, requerer a realização de **debates de actualidade** com base nos seguintes direitos potestativos:

- Até 5 Deputados – um debate;
- Até 10 Deputados – dois debates;
- Até 15 Deputados – três debates;
- Até um quinto do número de Deputados – quatro debates;
- Um quinto ou mais do número de Deputados – cinco debates.

O tema do debate é fixado por cada GP e comunicado ao PAR até às 11 horas, no caso de o Plenário se realizar de tarde, ou até às 18 horas da véspera, no caso de o Plenário ocorrer de manhã. O PAR manda, de imediato, comunicar o tema aos restantes GP e ao Governo.

O debate realiza-se imediatamente após o expediente, sem prejuízo da existência de declarações políticas dos GP, e é aberto pelo GP que fixou o tema com uma intervenção com a duração máxima de seis minutos. Segue-se um período de pedidos de esclarecimento e de debate, onde podem intervir qualquer Deputado e o Governo, dispondo cada GP do tempo global de cinco minutos para o debate e o Governo de seis minutos.

Declarações políticas

Art.º 71.º Reg.

Debate de actualidade

Art.º 72.º Reg.

O Governo está obrigatoriamente representado no debate através de um dos seus membros.

O **debate de actualidade** pode ainda realizar-se pela iniciativa conjunta de três GP, por troca com as respectivas declarações políticas semanais, não sendo, nesse caso, obrigatória a presença do Governo.

Em cada quinzena, pode realizar-se um **debate de actualidade**.

Debates temáticos

O PAR, as comissões, os GP ou o Governo podem propor à Conferência de Líderes a realização de um **debate sobre um tema específico**, cuja data de realização deve ser fixada com 15 dias de antecedência.

O Governo pode participar nestes debates.

O proponente do debate deve, previamente, entregar aos Deputados, aos GP e ao Governo um documento enquadrador do debate. Quando o proponente seja a comissão competente em razão da matéria, esta aprecia o assunto do debate, elaborando relatório que contenha uma justificação dos motivos e da sua oportunidade, os factos e situações que lhe respeitem, o enquadramento legal e doutrinário do tema em debate e as conclusões.

Debates de urgência

Os GP e o Governo podem requerer fundamentadamente ao PAR a realização de **debates de urgência**, podendo os GP exercer os seguintes direitos potestativos:

- Até 15 Deputados – um debate;
- Até um décimo dos Deputados – dois debates;
- Por cada décimo do número de Deputados – mais dois debates.

Estes requerimentos são apreciados e aprovados pela Conferência de Líderes na primeira reunião posterior à sua apresentação.

Debate temático

Art.º 73.º Reg.

Debate de urgência

Art.º 74.º Reg.

O debate é organizado em duas voltas, de forma a permitir pedidos adicionais de esclarecimentos.

Debates políticos potestativos

Os GP têm direito à fixação da ordem do dia de reuniões plenárias, durante cada sessão legislativa, com fundamento nos seguintes direitos potestativos:

- GP representados no Governo – uma reunião por cada décimo do número de Deputados;
- GP não representados no Governo:
 - Até 10 Deputados – uma reunião;
 - Até 15 Deputados – duas reuniões;
 - Até um quinto do número de Deputados – quatro reuniões;
 - Por cada décimo do número de Deputados – mais duas reuniões.

Os Deputados únicos representantes de um partido têm direito à fixação da ordem do dia de uma reunião plenária em cada legislatura.

A cada uma destas reuniões pode corresponder uma iniciativa legislativa ou um debate político, no qual o Governo pode participar. Quando a ordem do dia assim fixada tiver por base uma iniciativa legislativa, o autor do agendamento tem direito a requerer a votação na generalidade no próprio dia e, se o projecto for aprovado na generalidade, o GP ou o seu autor tem o direito de obter a votação na especialidade e a votação final global no prazo máximo de 30 dias.

3. COMISSÃO PERMANENTE

Fora do período de funcionamento efectivo da AR, durante o período em que ela se encontra dissolvida e nos restantes casos previstos na Constituição, funciona a **Comissão Permanente**.

A **Comissão Permanente** é presidida pelo PAR e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os GP, de acordo com a sua representatividade.

Debate político potestativo

Art.º 64º Reg.

Funcionamento

Art.º 179.º CRP;
Art.º 39.º Reg.

Composição

Art.º 40.º Reg.

Competência

Art.º 41.º Reg.

Compete à **Comissão Permanente**:

- Acompanhar a actividade do Governo e da Administração;
- Exercer os poderes da AR relativamente ao mandato dos Deputados;
- Promover a convocação da AR sempre que necessário;
- Preparar a abertura da sessão legislativa;
- Dar assentimento à ausência do PR do território nacional;
- Autorizar o PR a declarar o estado de sítio ou o estado de emergência, a declarar a guerra e a fazer a paz;
- Autorizar o funcionamento das comissões durante os períodos de suspensão da sessão legislativa;
- Decidir as reclamações sobre inexactidões dos textos de redacção final dos decretos e resoluções da AR;
- Designar as delegações parlamentares;
- Elaborar o seu regulamento.

4. COMISSÕES**Composição**

Art.º 29.º Reg.

A composição das **comissões** é proporcional à representatividade dos GP. O número de membros das **comissões** é fixado por deliberação da AR, sob proposta do PAR, ouvida a Conferência de Líderes.

Exercício das funções

Art.º 31.º Reg.

A designação para membro das **comissões** é feita por legislatura. Perde a qualidade de membro da **comissão** o Deputado que:

- deixe o GP pelo qual foi indicado;
- o solicite;
- seja substituído na comissão pelo seu GP;
- não compareça a quatro reuniões da comissão, por cada sessão legislativa, salvo motivo justificado.

Os presidentes das **comissões** justificam as faltas dos seus membros efectivos.

Mesa

Art.º 32.º Reg.

A mesa de cada **comissão** é composta por um presidente e por dois ou mais vice-presidentes.

A mesa é eleita por sufrágio uninominal, na primeira reunião da **comissão**, que é convocada e dirigida pelo PAR. A composição da mesa de cada **comissão** é comunicada ao PAR, para efeitos de publicação no DAR.

O elenco das **comissões** especializadas permanentes e a sua competência específica são fixados no início de cada legislatura por deliberação do Plenário, sob proposta do PAR, ouvida a Conferência de Líderes¹⁷.

Compete às **comissões**:

- Apreciar as iniciativas legislativas e produzir os correspondentes pareceres;
- Votar na especialidade os textos aprovados na generalidade pelo Plenário, nos termos constitucionais e regimentais;
- Acompanhar, apreciar e pronunciar-se sobre a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia;
- Apreciar as petições;
- Inteirar-se dos problemas políticos e administrativos e fornecer à AR os elementos necessários à apreciação dos actos do Governo e da Administração;
- Verificar o cumprimento pelo Governo e pela Administração das leis e resoluções da AR;
- Propor ao PAR a realização de debates no Plenário;
- Elaborar relatórios sobre matéria da sua competência;
- Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- Apreciar as questões relativas ao Regimento e mandatos (apenas a comissão parlamentar competente em matéria de aplicação do Estatuto dos Deputados pode apreciar as questões relativas ao mandato dos Deputados).

Comissões especializadas

Art.º 34.º Reg.

Competência

Art.º 35.º Reg.

Comissão parlamentar competente em matéria de aplicação do Estatuto dos Deputados

Art.º 27.º-A ED

¹⁷ As comissões especializadas permanentes são apoiadas por pessoal técnico e administrativo.

Convocação e ordem do dia

Art.º 100.º Reg.

As reuniões de cada **comissão** são marcadas pela própria **comissão** ou pelo seu presidente. A ordem de trabalhos é fixada por cada **comissão** ou pelo seu presidente, ouvidos os representantes dos GP.

Colaboração ou presença de outros Deputados

Art.º 101.º Reg.

Nas reuniões das **comissões** podem participar, sem direito de voto, os Deputados autores da iniciativa em apreciação.

Qualquer outro Deputado pode assistir às reuniões e, se a **comissão** autorizar, pode participar nos trabalhos sem direito a voto.

Os Deputados podem enviar observações escritas às **comissões** sobre matéria da sua competência.

Participação de membros do Governo e outras entidades

Art.º 102.º Reg.

Os membros do Governo podem participar nos trabalhos das **comissões**.

Dirigentes e funcionários da Administração Directa do Estado podem participar nos trabalhos das **comissões**, desde que solicitados, carecendo, no entanto, de autorização do respectivo ministro.

As **comissões** podem solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos e requisitar a presença de quaisquer dirigentes, funcionários e contratados da Administração Indirecta do Estado e do Sector Empresarial do Estado.

Audições parlamentares

Art.º 104.º Reg.

A AR pode realizar audições parlamentares, individuais e colectivas, que têm lugar nas **comissões**.

Os ministros devem ser ouvidos em audição pelas respectivas comissões parlamentares pelo menos quatro vezes por cada sessão legislativa.

Cada GP pode requerer a presença de membros do Governo, de dirigentes, funcionários e contratados da Administração Indirecta e

do Sector Empresarial do Estado em cada sessão legislativa, com fundamento nos seguintes direitos potestativos:

- Até 5 Deputados – um;
- Até 10 Deputados – dois;
- Até 15 Deputados – três;
- Até um quinto do número de Deputados – quatro;
- Um quinto ou mais do número de Deputados – cinco.

De cada reunião de **comissão** é lavrada uma acta onde conste:

- Presenças e faltas, sumário dos temas tratados, posições assumidas pelos Deputados e GP, resultado das votações e respectivas declarações de voto individuais ou colectivas. Por deliberação, as reuniões ou parte delas podem ser gravadas. As actas relativas às reuniões públicas são publicadas no Portal da AR na Internet.

Tal como as reuniões plenárias, as reuniões das **comissões** são públicas. Quando o carácter reservado das matérias a tratar o justifique, as **comissões** podem, excepcionalmente, reunir à porta fechada.

As **comissões** elaboram, no final da sessão legislativa, a sua proposta de plano de actividades, acompanhada da respectiva proposta de orçamento, para a sessão seguinte, que submetem à apreciação do PAR, ouvida a Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares.

Também no final da sessão legislativa, as **comissões**, através de relatórios dos respectivos presidentes publicados no DAR, informam a AR sobre o andamento dos seus trabalhos. À Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares cabe propor os modos da sua apreciação.

Em cada **comissão** podem ser constituídas subcomissões e grupos de trabalho (GT), estando a constituição de subcomissões sujeita à autorização prévia do PAR, ouvida a Conferência dos Presidentes das

Actas das comissões

Art.º 107.º Reg.

Publicidade das reuniões

Art.º 110.º Reg.

Plano e relatório de actividades das comissões

Art.º 108.º Reg.

Subcomissões e grupos de trabalho

Art.º 33.º Reg.

Comissões parlamentares:

- Compete às **comissões** definir a composição e o âmbito das subcomissões e dos GT;
- As conclusões dos trabalhos das subcomissões devem ser apresentadas em **comissão**;
- O presidente da **comissão** comunica ao PAR, para efeitos de publicação no DAR, a designação da subcomissão e a respectiva composição.

Constituição

Art.º 37.º Reg.

Comissões eventuais

A AR pode constituir **comissões** para fins determinados.

A iniciativa da constituição de **comissões eventuais**, exceptuando as de inquérito, pode ser exercida por um mínimo de dez Deputados ou por um GP.

Competência

Art.º 38.º Reg.

Compete às **comissões eventuais** apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados pela AR.

Delegações parlamentares

Art.º 42.º Reg.

Delegações da AR

As delegações parlamentares podem ter carácter permanente ou eventual e a sua composição é determinada de modo análogo ao que acontece com as comissões.

Quando não possam incluir representantes de todos os GP, a sua composição é fixada pela Conferência de Líderes e, na falta de acordo, pelo Plenário.

As delegações parlamentares elaboram um relatório no final da sua missão ou, sendo permanentes, no final de cada sessão legislativa, a remeter ao PAR para posterior distribuição às comissões competentes e publicação no DAR.

O PAR, pessoalmente ou através do Vice-Presidente em que tal

delegar, assegurará, mediante reuniões regulares com os respectivos presidentes, a coordenação da actividade das delegações parlamentares em Organizações Internacionais de que Portugal é membro (Conselho da Europa e UEO, NATO, OSCE e UIP).

A chefia das delegações caberá ao representante do GP mais votado. O conteúdo e os objectivos de cada missão deverão constar do despacho presidencial que a determinar ou do pedido de autorização dirigido ao PAR, que os fará publicar no boletim informativo.

De todas as reuniões e missões parlamentares deverá ser elaborado relatório, no prazo de quinze dias, a remeter ao PAR para posterior publicação no DAR.

Ultrapassado o prazo referido sem motivo justificado, fica o membro do Parlamento responsável inabilitado para outras missões no exterior, até à apresentação do relatório em falta.

Petições

O direito de **petição** exerce-se perante a AR, individual ou colectivamente, por meio de petições, representações, reclamações ou queixas. O exercício do direito de petição não está sujeito a qualquer forma ou processo específico. A petição, a representação, a reclamação e a queixa devem, no entanto, ser reduzidas a escrito e devidamente assinadas pelos titulares.

As **petições** devem ser inteligíveis e especificar o seu objecto e os seus titulares devem estar correctamente identificados e mencionar o seu domicílio. Quando tal não suceda, a entidade destinatária convida o peticionário a completar o escrito em prazo não superior a 20 dias, sob a advertência de que o não suprimento das deficiências determina o arquivamento liminar da petição.

As **petições** dirigidas à AR são endereçadas ao PAR e apreciadas pelas comissões competentes em razão da matéria ou por comissão

Exercício do direito de petição

Art.º 52.º CRP;

Art.º 232.º Reg.;

Lei n.º 43/90, de 10.08, alterada pela Lei n.º 6/93, de 01.03, Lei n.º 15/2003, de 04.06 e Lei n.º 45/2007, de 24.08

Art.º 26.º, Lei n.º 43/90, de 10.08, alterada pela Lei n.º 6/93, de 01.03, Lei n.º 15/2003, de 04.06 e Lei n.º 45/2007, de 24.08

Art.º 24.º, n.º 1, Lei n.º 43/90, de 10.08, alterada pela Lei n.º 6/93, de 01.03, Lei n.º 15/2003, de 04.06 e Lei n.º 45/2007, de 24.08

Art.º 25.º, Lei n.º 43/90, de 10.08, alterada pela Lei n.º 6/93, de 01.03, Lei n.º 15/2003, de 04.06 e Lei n.º 45/2007, de 24.08

Regime jurídico dos inquéritos parlamentares

Lei n.º 5/93, de 01.03, alterada pelas Lei n.º 126/97, de 10.12 e Lei n.º 15/2007, de 03.04, Art.º 233.º e segs. Reg.

Apreciação dos inquéritos

Art.º 235.º Reg.

especialmente constituída para o efeito, que elaboram um relatório final no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, o qual deve incluir a proposta das medidas julgadas adequadas.

São publicadas no DAR as petições assinadas por um mínimo de 1000 cidadãos e as que o PAR mandar publicar, em conformidade com a deliberação da comissão competente.

Sobem a Plenário as **petições** que sejam subscritas por mais de 4000 cidadãos e ainda aquelas sobre as quais tenha sido emitido relatório e parecer favorável devidamente fundamentado, tendo em conta o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objecto da petição.

Durante o exame e instrução, a comissão competente pode ouvir os peticionários. No entanto, a sua audição é obrigatória sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos.

As **petições** não apreciadas na legislatura em que foram apresentadas não carecem de ser renovadas na legislatura seguinte.

Por forma a assegurar a gestão e publicitação das **petições** que lhe são remetidas, a AR organiza e mantém actualizado um sistema de registo informático da recepção e tramitação de **petições**, que faculta um módulo de preenchimento simples, para envio e recepção de **petições** pela Internet.

Inquéritos

Os **inquéritos** parlamentares destinam-se a averiguar do cumprimento da CRP e das leis e a apreciar os actos do Governo e da Administração.

Qualquer requerimento ou proposta tendente à realização de um **inquérito** deve indicar o seu objecto e os seus fundamentos, sob pena de rejeição liminar pelo PAR.

A AR pronuncia-se sobre o requerimento ou a proposta até ao 15.º dia posterior ao da sua publicação no DAR ou à sua distribuição em

folhas avulsas aos GP.

No debate intervêm um dos requerentes ou proponentes do **inquérito**, o PM ou outro membro do Governo e um representante de cada GP.

Deliberada a realização do **inquérito**, é constituída uma comissão eventual para o efeito.

O Plenário fixa a data, nos termos e limites previstos na lei, em que a comissão deve apresentar o relatório.

Se o relatório não for apresentado no prazo fixado, a comissão deve justificar a falta e solicitar ao Plenário a prorrogação do prazo nos termos e limites previstos na lei.

As comissões parlamentares de **inquérito** gozam dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e demais poderes e direitos previstos na lei.

Acompanhamento e apreciação pela AR da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia

A AR emite pareceres sobre matérias da esfera da sua competência legislativa reservada, pendentes de decisão em órgãos da UE e em conformidade com o princípio da subsidiariedade, além de acompanhar e apreciar a participação de Portugal na construção da UE.

O Governo deve manter informada, em tempo útil, a AR sobre os assuntos e posições a debater nas instituições europeias, bem como sobre as propostas em discussão e as negociações em curso, enviando, logo que sejam apresentados ou submetidos ao Conselho, toda a documentação relevante.

A Comissão de Assuntos Europeus é a comissão especializada permanente para o acompanhamento e a apreciação global dos assuntos europeus, sem prejuízo da competência do Plenário e das demais comissões especializadas.

Constituição da comissão de inquérito

Art.º 37.º e 234.º Reg.

Relatório

Art.º 236.º Reg.

Poderes das comissões de inquérito

Art.º 237.º Reg.

Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela AR no âmbito do processo de construção da UE

Art.º 163.º f) CRP;

Art.º 261.º Reg.;

Lei n.º 43/2006 de 25.08

5. PROCESSO LEGISLATIVO COMUM

Iniciativas

Não são admitidos PJJ, PPL ou propostas de alteração que:

- Infrinjam a CRP;
- Não definam concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa;
- Envolvam no ano económico em curso aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado prescritas no OE.

Limites

Art.º 120.º Reg.

Requisitos formais dos PJJ e PPL

Art.º 124.º Reg.

Os PJJ e as PPL devem:

- Ser redigidos sob forma de artigos, eventualmente divididos em números e alíneas;
- Ter uma designação que traduza sinteticamente o seu objecto principal;
- Ser precedidos de uma breve justificação ou exposição de motivos que deve incluir, no que diz respeito às PPL, uma memória descritiva das situações sociais, económicas, financeiras e políticas a que se aplicam, uma informação sobre os benefícios e as consequências da sua aplicação e uma resenha da legislação vigente referente ao assunto.

O Governo e as ALR devem fazer acompanhar as suas PPL dos estudos, documentos e pareceres que as tenham fundamentado.

Conhecimento prévio

Art.º 144.º Reg.

As iniciativas não podem ser apreciadas em comissão ou agendadas para discussão em reunião plenária sem terem sido previamente distribuídas aos Deputados e aos GP. Da mesma forma, não podem ser discutidas sem terem sido publicadas no DAR com a antecedência mínima de cinco dias. Em caso de urgência, a Conferência de Líderes pode, por maioria de dois terços, reduzir para 48 horas aquele prazo.

Rejeição

Art.º 120.º, n.º 3

Caducidade da iniciativa

Art.º 120.º Reg.

Os PJJ e as PPL definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa.

Os PJJ e as PPL caducam com o termo da legislatura.

As PPL caducam com a demissão do Governo ou, quando de iniciativa de uma ALR, com o termo da respectiva legislatura.

São também titulares do direito de iniciativa os cidadãos regularmente inscritos no recenseamento eleitoral. Este direito é exercido através da apresentação à AR de PPL subscritos por um mínimo de 35 000 cidadãos eleitores. No decurso da tramitação, é obrigatoriamente ouvida a comissão representativa dos cidadãos subscritores.

Após a admissão e anúncio em Plenário de uma iniciativa legislativa, esta baixa à comissão competente para apreciação e emissão de parecer no prazo de 30 dias.

O parecer da comissão à qual compete a apreciação da iniciativa compreende quatro partes:

- Parte I, destinada aos considerandos;
- Parte II, destinada à opinião do Deputado autor do parecer;
- Parte III, destinada às conclusões;
- Parte IV, destinada aos anexos.

O parecer é precedido pela elaboração, pelos serviços da AR, de uma nota técnica da qual devem constar, sempre que possível:

- Uma análise da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais previstos;
- Um enquadramento legal e doutrinário do tema, incluindo no plano europeu e internacional;
- A indicação de outras iniciativas pendentes, nacionais e comunitárias, sobre matérias idênticas;
- A verificação do cumprimento da lei formulário;
- Uma análise sucinta dos factos, situações e realidades que lhe respeitem;
- Um esboço histórico dos problemas suscitados;
- Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a respectiva aplicação;

Iniciativa legislativa de cidadãos

Art.º 167.º CRP;

Art.º 118.º Reg.

Lei n.º 17/2003, de 04.06

Apreciação em comissão

Art.º 129.º e 136.º Reg.

Parecer

Art.º 137.º Reg.

Nota técnica

Art.º 131.º Reg.

**Apresentação
em comissão**

Art.º 132.º Reg.

• Referências a contributos de entidades que tenham interesse nas matérias a que respeitem.

Os autores da iniciativa podem apresentá-la em sede de comissão.

Após apreciação e votação do parecer na generalidade em comissão, o mesmo é remetido ao PAR, ficando a iniciativa a aguardar o agendamento em Plenário, o qual deve ocorrer até 18 sessões plenárias após a aprovação do parecer na generalidade.

**Cancelamento da
iniciativa**

Art.º 122.º Reg.

A iniciativa pode ser retirada até à votação na generalidade.

Discussão e votação

Art.º 143.º Reg.

Discutida a iniciativa na generalidade em Plenário – eventualmente em conjunto com outras sobre a mesma matéria – e, aprovada, baixa à comissão para apreciação e votação na especialidade.

Em regra, a comissão faz a discussão e votação da iniciativa na especialidade artigo a artigo, apreciando e votando também as propostas de alteração que sobre a mesma sejam apresentadas.

**Votação obrigatória
no Plenário**

Art.º 168.º CRP

Nos casos em que a discussão e votação são feitas no Plenário, a comissão faz o trabalho preparatório dessa apreciação, tendo as votações nela efectuadas apenas cariz indiciário.

O Plenário procede à votação final global do texto final apresentado pela comissão, após o que é preparado o projecto de decreto, que ainda baixa à comissão para efeitos de redacção final. Após a assinatura do decreto pelo PAR, o mesmo é enviado ao PR, para promulgação e, depois, ao PM para referenda.

Propostas de alteração

As propostas de alteração podem ter a natureza de propostas de emenda, substituição, aditamento ou eliminação.

Natureza

Art.º 127.º Reg.

São propostas de emenda as que, conservando todo ou parte do texto em discussão, restringem, ampliam ou modificam o seu sentido.

São propostas de substituição as que contêm disposição diversa daquela que foi apresentada.

São propostas de aditamento as que conservam o texto primitivo e o seu sentido e aditam matéria nova.

São propostas de eliminação as que se destinam a suprimir a disposição em discussão.

A ordem de votação das propostas de alteração é a seguinte:

- Proposta de eliminação;
- Proposta de substituição;
- Proposta de emenda;
- Texto discutido, com alterações eventualmente já aprovadas;
- Propostas de aditamento ao texto votado.

Quando haja duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

Processo de urgência

Pode ser objecto de processo de urgência qualquer P.J.L., P.P.L. e P.P.R.

A iniciativa da adopção de processo de urgência compete a qualquer Deputado ou GP, ao Governo e, em relação a qualquer P.P.L. da sua iniciativa, às ALR.

O PAR envia o pedido de urgência à comissão competente, que o aprecia e elabora um parecer fundamentado no prazo de 48 horas.

Elaborado o parecer, o Plenário pronuncia-se sobre a urgência, sendo o debate organizado pela Conferência de Líderes.

Ordem de votação

Art.º 154.º Reg.

Processo de urgência

Art.º 262.º Reg.

Deliberação de urgência

Art.º 263.º Reg.

Parecer da comissão

Art.º 264.º Reg.

Do parecer da comissão consta a organização do processo legislativo do PJL, da PPL ou de PPR para a qual tenha sido pedida a urgência, podendo ser proposta:

- A dispensa do exame em comissão ou a redução do respectivo prazo;
- A redução do número de intervenções e de duração do uso da palavra dos Deputados e do Governo;
- A dispensa do envio à comissão para a redacção final ou a redução do respectivo prazo.

Se a comissão não apresentar nenhuma proposta de organização do processo legislativo, este terá a tramitação que for definida na Conferência de Líderes.

Tramitação do processo legislativo

Art.º 265.º Reg.

Declarada a urgência, e salvo decisão em contrário, o processo legislativo tem a tramitação seguinte:

- o prazo para exame em comissão é, no máximo, de cinco dias;
- o prazo para redacção final é de dois dias.

6. PROCESSOS LEGISLATIVOS ESPECIAIS

Aprovação dos estatutos das Regiões Autónomas

A iniciativa em matéria do estatuto político-administrativo das RA compete exclusivamente às respectivas ALR.

As ALR, os Deputados da AR e o Governo podem apresentar propostas de alteração.

Apreciação em comissão

Art.º 165.º Reg.

A apreciação em comissão efectua-se nos termos gerais do processo legislativo.

Aprovação

Art.º 166.º e 167.º Reg.

Caso o projecto seja rejeitado ou aprovado com alterações, é remetido à respectiva ALR para apreciação e emissão de parecer.

O parecer da ALR é submetido à apreciação da comissão competente da AR e as sugestões de alteração eventualmente aí contidas podem ser incluídas em texto de substituição, ou ser objecto de proposta de alteração a apresentar ao Plenário.

O regime acima descrito aplica-se também às alterações dos estatutos.

Apreciação de PPL de iniciativa das ALR

As ALR têm direito à inclusão na ordem do dia de duas PPL da sua autoria, em cada sessão legislativa.

O exercício deste direito é comunicado ao PAR até ao dia 15 de cada mês para que possa produzir efeitos no mês seguinte.

Nas reuniões das comissões em que se discutam na especialidade PPL das RA podem participar representantes da ALR proponente.

Autorização da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência

Tendo o PR solicitado autorização à AR para a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, o PAR promove a sua imediata apreciação pelo Plenário ou pela Comissão Permanente, no caso de a AR não estar reunida nem ser possível a sua reunião imediata.

O debate tem por base a mensagem do PR que constitui o pedido de autorização da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência.

O debate não pode exceder um dia e nele têm direito a intervir, prioritariamente, o PM, por uma hora e um Deputado por cada GP, por trinta minutos cada.

A requerimento do Governo ou de um GP, o debate pode ser encerrado logo que um Deputado de cada GP tenha intervindo.

Alterações supervenientes

Art.º 168.º Reg.

Direito das ALR à fixação da ordem do dia

Art.º 169.º Reg.

Apreciação em comissão de propostas legislativas das RA

Art.º 170.º Reg.

Reunião da AR

Art.º 19.º n.º 5 e 138.º CRP;

Art.º 171.º Reg.

Debate

Art.º 172.º Reg.

Forma de autorização

Art.º 174.º Reg.

**Confirmação da
autorização dada pela
Comissão Permanente**

Art.º 175.º Reg.

Duração do debate

Art.º 176.º Reg.

Votação e forma

Art.ºs 177.º e 178.º Reg.

Renovação

Art.º 179.º Reg.

Apreciação da aplicação

Art.º 180.º Reg.

Apreciação pela AR

Art.º 135.º al. c) CRP;
Art.ºs 41.º n.º 1 al. f) e n.º 2
e 181.º Reg.

Debate

Art.º 182.º Reg.

A autorização toma forma de lei quando concedida pelo Plenário e de resolução quando concedida pela Comissão Permanente.

Confirmação da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência

Sempre que a autorização para a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência seja concedida pela Comissão Permanente, esta convoca de imediato a AR para reunir no mais curto prazo possível, para efeito da sua confirmação.

O debate não pode exceder um dia.

A votação incide sobre a confirmação e esta toma a forma de lei. A recusa de confirmação toma a forma de resolução.

O mesmo processo é aplicável no caso de o PR ter solicitado a renovação da autorização da AR para a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência.

Quinze dias após o termo do estado de sítio ou do estado de emergência, o PAR promove a apreciação da sua aplicação em Plenário.

Autorização para declarar a guerra e para fazer a paz

Quando o PR solicitar autorização à AR para declarar a guerra ou para fazer a paz, o PAR promove a sua imediata apreciação pelo Plenário ou pela Comissão Permanente, no caso de a AR não estar reunida, nem ser possível a sua reunião imediata.

O debate não pode exceder um dia e é iniciado e encerrado com a intervenção do PM, com a duração máxima de uma hora.

No debate tem direito a intervir um Deputado por cada GP. A requerimento do Governo ou de um GP, pode este ser encerrado logo que um Deputado de cada GP tenha intervindo.

A autorização para declarar a guerra e para fazer a paz toma a forma de resolução.

Sempre que a autorização para a declaração de guerra ou para a feitura de paz seja concedida pela Comissão Permanente, a AR é convocada no mais curto prazo possível para confirmação.

O debate para confirmação processa-se nos mesmos moldes que o debate sobre a autorização, quando este ocorre em Plenário.

Autorização legislativa

A AR pode autorizar o Governo a legislar sobre matérias de sua competência relativa. A lei de autorização define o objecto, sentido, extensão e duração da autorização, a qual pode ser prorrogada.

A iniciativa originária é da exclusiva competência do Governo.

Sempre que o Governo tenha procedido a consultas públicas sobre o anteprojecto de decreto-lei deverá, a título informativo, juntá-lo à PPL de autorização, acompanhado das tomadas de posição assumidas pelas diferentes entidades intervenientes na matéria.

7. APRECIAÇÃO DE DECRETOS-LEIS

O requerimento de apreciação tem por objecto a alteração ou a cessação de vigência dos decretos-leis e deve ser subscrito por dez Deputados e apresentado por escrito na Mesa nos trinta dias subsequentes à publicação do decreto-lei em causa, descontados os períodos de suspensão de funcionamento da AR.

Tratando-se de decreto-lei no uso de autorização legislativa, para além do número e da data de publicação, o requerimento deverá indicar a respectiva lei e ainda uma sucinta justificação de motivos.

Forma

Art.º 184.º Reg.

Confirmação da autorização

Art.º 185.º Reg.

Duração do debate

Art.º 186.º Reg.

Objecto

Art.º 165.º CRP;

Art.º 187.º Reg.

Iniciativa

Art.º 188.º Reg.

Requerimento

Art.º 169.º CRP;

Art.º 189.º Reg.

Apreciação de decretos-leis emitidos ao abrigo de autorização legislativa

Art.º 188.º n.º 2 Reg.

**Prazo de apreciação
e suspensão da vigência**

Art.º 190.º e 191.º Reg.

Se o decreto-lei objecto de apreciação tiver sido emitido ao abrigo de autorização legislativa, o PAR deverá agendar a sua apreciação até à sexta reunião subsequente à da sua apresentação. Neste caso, e se forem apresentadas propostas de alteração, a AR poderá suspender, no todo ou em parte, mediante resolução, a vigência do decreto-lei até à publicação da lei que o vier a alterar, ou até à rejeição de todas aquelas propostas.

A suspensão caduca decorridas dez reuniões plenárias sem que a AR se tenha pronunciado a final sobre a apreciação.

**Discussão na
generalidade**

Art.º 192.º Reg.

O decreto-lei é apreciado em Plenário, competindo à Conferência de Líderes a fixação do tempo global de debate. O debate é aberto por um dos autores do requerimento, tendo o Governo direito a intervir. Sem prejuízo desta regra, a apreciação do decreto-lei pode ser efectuada na comissão competente em razão da matéria, desde que nenhum GP se oponha.

Votação e forma

Art.º 193.º Reg.

A votação na generalidade incide sobre a cessação de vigência, a qual toma a forma de resolução.

Cessação de vigência

Art.º 194.º Reg.

No caso de cessação de vigência, o decreto-lei deixa de vigorar no dia imediato ao da publicação da resolução no DR, não podendo voltar a ser publicado no decurso da mesma sessão legislativa.

Repristinação

Art.º 195.º Reg.

A resolução deve especificar se a cessação de vigência implica a repristinação das normas eventualmente revogadas pelo diploma em causa.

Alteração de decreto-lei

Art.º 196.º Reg.

Se não for aprovada a cessação de vigência do decreto-lei e tiverem sido apresentadas propostas de alteração, o decreto-lei, bem como as respectivas propostas, baixam à comissão competente para se proceder à discussão e votação na especialidade, salvo se a AR deliberar a análise em Plenário.

As propostas de alteração podem ser apresentadas até ao termo da discussão na generalidade, sem prejuízo da apresentação de novas propostas relativas aos artigos objecto de discussão e votação na especialidade.

Se forem aprovadas alterações em comissão, a AR decide em votação final global, a realizar na reunião plenária imediata.

Se forem rejeitadas todas as propostas de alteração e a vigência do decreto-lei se encontrar suspensa, o PAR remeterá para publicação no DR a declaração do termo da suspensão.

Se forem rejeitadas pela comissão todas as propostas de alteração, considera-se caduco o processo de apreciação, sendo o Plenário de imediato informado do facto e remetida para publicação no DR a respectiva declaração.

Se o Governo, entretanto, revogar o decreto-lei objecto de apreciação, o respectivo processo é automaticamente encerrado. Caso a revogação ocorra durante o debate na especialidade, qualquer Deputado pode adoptar o decreto-lei como projecto de lei.

8. APROVAÇÃO DE TRATADOS E ACORDOS

As convenções e os tratados sujeitos à aprovação da AR são enviados pelo Governo.

O PAR manda publicar os respectivos textos no DAR e submete-os à apreciação da comissão competente em razão da matéria e, se for caso disso, de outra ou outras comissões.

Quando o tratado diga respeito às RA, o texto é remetido aos respectivos órgãos de Governo próprio, a fim de sobre eles se pronunciarem.

Processo de apreciação

Art.º 196.º Reg.

Caducidade do processo de apreciação

Art.º 196.º, n.ºs 5 e 6 Reg.

Revogação do decreto-lei

Art.º 197.º Reg.

Iniciativa

Art.º 161.º aL. i) CRP;

Art.º 198.º Reg.

Exame em comissão

Art.º 199.º Reg.

A comissão emite parecer no prazo de trinta dias, se outro não for solicitado pelo Governo ou estabelecido pelo PAR.

Discussão e votação

Art.º 200.º Reg.

A título excepcional, e por motivo relevante de interesse nacional, pode o Governo requerer ao PAR que a reunião da comissão se faça à porta fechada.

A discussão na generalidade e na especialidade dos tratados e acordos é feita na comissão, excepto se algum GP invocar a sua realização no Plenário. A votação global é realizada no Plenário.

Efeitos da votação

Art.º 201.º e 202.º Reg.

Se o tratado ou acordo for aprovado, será enviado ao PR para ratificação. A resolução de aprovação ou rejeição do tratado ou acordo é mandada publicar no DR pelo PAR.

Acordos internacionais

Art.º 134.º al. b) CRP

As resoluções da AR que aprovem acordos internacionais são assinadas pelo PR.

Inconstitucionalidade de norma de tratado

Art.º 279.º n.º 4 CRP;

Art.º 203.º Reg.

No caso de o TC se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de tratado ou acordo, a resolução que o aprova deve ser confirmada por maioria de dois terços dos Deputados presentes.

Quando a norma do tratado submetida a reapreciação diga respeito às RA, o PAR solicita aos respectivos órgãos de Governo próprio que se pronunciem, com urgência, sobre a matéria.

A nova apreciação efectua-se em reunião marcada pelo PAR, por sua iniciativa ou de um décimo dos Deputados em efectividade de funções, que se realiza a partir do décimo quinto dia posterior ao da recepção da mensagem fundamentada do PR.

Na discussão apenas intervêm, e uma só vez, um membro do Governo e um Deputado por cada GP, salvo deliberação da Conferência de Líderes.

A discussão e votação versam somente sobre a confirmação da aprovação do tratado.

Se a AR confirmar o voto, o tratado é reenviado ao PR.

Se o tratado admitir reservas, a resolução da AR que o confirme em segunda deliberação pode introduzir alterações à primeira resolução de aprovação do tratado, formulando novas reservas ou modificando as anteriormente formuladas.

Neste caso, o PR pode requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das normas do tratado.

9. PROCESSOS DE FINANÇAS PÚBLICAS

Grandes opções dos planos nacionais e relatórios de execução dos planos, OE, Conta Geral do Estado e outras contas públicas

As PPL das grandes opções dos planos e do OE referente a cada ano económico, a Conta Geral do Estado e outras contas públicas são apresentadas à AR nos prazos legalmente fixados.

Admitida qualquer das propostas, o PAR ordena a sua publicação no DAR e a distribuição imediata aos Deputados e aos GP.

As propostas são ainda remetidas à comissão competente em razão da matéria, para elaboração de relatório, e às restantes comissões permanentes, para elaboração de parecer.

Este parecer deve ser emitido no prazo de quinze dias, relativamente às PPL das grandes opções dos planos e à PPL do OE e de vinte dias, relativamente à Conta Geral do Estado.

Resolução com alterações

Art.º 204.º Reg.

Apresentação e distribuição

Art.º 205.º Reg.

Exame

Art.º 206.º Reg.

Termos do debate em Plenário

Art.º 207.º Reg.

Apresentação

Art.º 73.º da Lei
n.º 91/2001, de 20.08
(Lei de enquadramento
orçamental), com as
alterações introduzidas
pela Lei Orgânica n.º 2/2002,
de 28.08, Lei n.º 23/2003,
de 02.07 e Lei n.º 48/2004,
de 24.08

Lei das GOP

Art.º 5.º da Lei n.º 48/2004,
de 24.08

Após a recepção dos pareceres, a comissão competente elabora o relatório final, enviando-o ao PAR no prazo de vinte e cinco dias, referente às PPL das grandes opções do plano, de vinte dias, referente à PPL do OE, e de trinta dias, referente à Conta Geral do Estado.

Os serviços da AR procedem a uma análise técnica da PPL do OE e da Conta Geral do Estado a enviar à comissão competente, respectivamente, nos prazos de dez e noventa dias.

A duração do tempo global do debate em Plenário é definida em Conferência de Líderes.

O debate inicia-se e encerra-se com uma intervenção do Governo e cada GP tem direito a produzir uma declaração.

Conta Geral do Estado

O Governo deve apresentar à AR a CGE, incluindo a da Segurança Social, até 30 de Junho do ano seguinte àquele a que respeita.

A AR aprecia e aprova a CGE, precedendo parecer do Tribunal de Contas, até 31 de Dezembro seguinte e, no caso de não aprovação, determina, se a isso houver lugar, a efectivação da correspondente responsabilidade.

Planos nacionais e relatórios de execução

O Governo apresenta à AR, até 30 de Abril de cada ano, a PPL das GOP, a qual é discutida em simultâneo com o debate de orientação da política orçamental e é votada no prazo de trinta dias após a data da sua admissão.

Quando ocorra uma das seguintes situações:

- o Governo em funções se encontre demitido em 15 de Outubro;
- a tomada de posse do novo Governo ocorra entre 15 de Julho e 14 de Outubro;
- o termo da Legislatura ocorra entre 15 de Outubro e 31 de Dezembro,

a PPL é apresentada, discutida e votada em simultâneo com a PPL do OE. O PAR remete o texto do relatório de execução dos planos ao Conselho Económico e Social.

Orçamento do Estado

O Governo deve apresentar à AR, até 15 de Outubro de cada ano, a PPL do OE para o ano económico seguinte.

Este prazo não se aplica quando:

- O Governo em funções se encontre demitido em 15 de Outubro;
- A tomada de posse do novo Governo ocorra entre 15 de Julho e 14 de Outubro;
- O termo da Legislatura ocorra entre 15 de Outubro e 31 de Dezembro.

A votação da PPL do OE realiza-se no prazo de quarenta e cinco dias após a data da sua admissão pela AR.

Terminado o prazo de apreciação pelas comissões, a PPL do OE é debatida e votada na generalidade em Plenário exclusivamente convocado para o efeito.

O debate tem a duração mínima de dois dias e a máxima de três e o número de reuniões plenárias e o tempo global de debate, bem como a sua distribuição, são fixados pelo PAR, ouvida a Conferência de Líderes.

O debate inicia-se e encerra-se com uma intervenção do Governo e cada GP tem direito a produzir uma declaração.

Findo o debate, procede-se à votação na generalidade da PPL do OE.

A apreciação na especialidade tem a duração máxima de vinte dias e é organizada e efectuada pela comissão competente em razão da matéria, ouvida a Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, de modo a discutir-se o orçamento de cada ministério, com a intervenção dos respectivos membros do Governo.

Apresentação e apreciação

Art.º 209.º Reg.

Apresentação

Art.º 38.º da Lei
n.º 91/2001, de 20.08
(lei de enquadramento
orçamental), com as
alterações introduzidas
pela Lei Orgânica
n.º 2/2002, de 28.08,
Lei n.º 23/2003, de 02.07 e
Lei n.º 48/2004, de 24.08

Discussão e votação na generalidade

Art.º 210.º Reg.

Discussão e votação na especialidade

Art.º 211.º Reg.

Votação final global e redacção final

Art.º 212.º Reg.

A discussão do Orçamento de cada Ministério efectua-se numa reunião conjunta da comissão competente em matéria de orçamento com a comissão ou comissões competentes em razão da matéria.

A proposta de lei é objecto de votação final global.

A redacção final é efectuada pela comissão competente em razão da matéria, que dispõe de um prazo de dez dias para esse efeito.

10. PROCESSOS DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO POLÍTICA**Apreciação do programa do Governo****Agendamento da reunião**

Art.º 192.º CRP;

Art.º 214.º Reg.

A reunião da AR para apresentação do programa pelo Governo é fixada pelo PAR, de acordo com o PM. Se a AR não se encontrar em funcionamento efectivo, é obrigatoriamente convocada pelo PAR.

O debate não pode exceder três dias de reuniões consecutivas.

Apreciação do programa

Art.º 215.º Reg.

O programa do Governo é submetido à apreciação da AR através de uma declaração do PM. Finda a apresentação, há um período para pedidos de esclarecimento pelos Deputados.

Debate

Art.ºs 216.º e 145.º Reg.

O debate sobre o programa do Governo inicia-se após a resposta aos pedidos de esclarecimento ou, a solicitação de qualquer Deputado, no prazo máximo de 48 horas após a distribuição do texto do programa.

O debate é organizado pela Conferência de Líderes.

O debate termina com as intervenções de um Deputado de cada GP e do Governo, que o encerra.

Rejeição do programa e voto de confiança

Art.º 217.º Reg.

Até ao encerramento do debate, e sem prejuízo deste, pode qualquer GP propor a rejeição do programa ou o Governo solicitar a aprovação de um voto de confiança.

Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião e após o intervalo máximo de uma hora, se requerido por qualquer GP, à votação das moções de rejeição do programa e de confiança ao Governo, que podem ser retiradas a todo o momento.

Se for apresentada mais de uma moção de rejeição do programa, a votação realizar-se-á pela ordem da sua apresentação.

A rejeição do programa do Governo exige maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

O PAR comunica ao PR a aprovação da ou das moções de rejeição ou a não aprovação da moção de confiança, que tem como efeito a demissão do Governo.

Moções de confiança e censura

Se o Governo solicitar à AR a aprovação de um voto de confiança sobre uma declaração de política geral ou sobre qualquer assunto relevante de interesse nacional, a discussão iniciar-se-á no terceiro dia parlamentar subsequente à apresentação do requerimento do voto de confiança ao PAR.

Fora do funcionamento efectivo da AR, o requerimento do Governo só determina a convocação do Plenário, mediante prévia deliberação da Comissão Permanente.

O debate não pode exceder três dias e a ordem do dia tem como ponto único o debate da moção de confiança.

Ao debate sobre moções de confiança são aplicadas as regras estabelecidas para a apreciação do programa do Governo.

Até ao final do debate o Governo pode retirar, no todo ou em parte, a moção de confiança.

Demissão do Governo

Art.º 195.º CRP

Voto de confiança

Art.º 193.º CRP;

Art.º 218.º Reg.

Debate

Art.º 219.º Reg.

Votação

Art.º 220.º Reg.

Encerrado o debate, procede-se à votação da moção de confiança na mesma reunião e após intervalo de uma hora, se requerido por qualquer GP.

Moção de censura

Art.º 194.º CRP;

Art.º 221.º Reg.

Podem apresentar moções de censura ao Governo, sobre a execução do seu programa ou assunto relevante de interesse nacional, um quarto dos Deputados em efectividade de funções ou qualquer GP.

O processo é idêntico ao descrito para aprovação da moção de confiança, sendo no entanto aberto e encerrado pelo primeiro dos signatários da moção, o qual é seguido e antecedido naquelas intervenções pelo PM.

Retirada da moção de censura

Art.º 222.º n.º 5 Reg.

A moção de censura pode ser retirada até ao termo do debate que, neste caso, conta como uma interpelação ao Governo.

Não aprovação da moção de censura

Art.º 223.º Reg.

Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não poderão apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.

Demissão do Governo

Art.º 195.º CRP

Se a moção de confiança não for aprovada, ou se for aprovada a moção de censura, será comunicada pelo PAR ao PR, tendo como efeito a demissão do Governo.

Debates com o Governo**Debate com o PM**

Art.º 224.º Reg.

Quinzenalmente, em data fixada pelo PAR, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes, o PM comparece perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados.

Esta sessão desenvolve-se em dois formatos alternados:

- no primeiro, o debate é aberto por uma intervenção inicial do PM, por período não superior a dez minutos, a que se segue uma ronda de perguntas dos Deputados;
- no segundo, o debate inicia-se com a fase de perguntas dos Deputados desenvolvida numa única volta.

Em qualquer dos casos, cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do PM, o qual dispõe de um tempo global para as respostas igual ao de cada um dos GP que o questiona.

Os tempos e a sua distribuição constam de grelha própria.

Cada ministro deve comparecer perante o Plenário pelo menos uma vez por sessão legislativa, para uma sessão de perguntas dos Deputados, podendo nessa ocasião fazer-se acompanhar da sua equipa ministerial.

O debate tem a duração máxima de 120 minutos, cabendo à Conferência de Líderes fixar a distribuição das perguntas de acordo com a representatividade de cada GP. Cada pergunta e resposta têm a duração máxima de dois minutos, havendo direito a réplica com a duração máxima de um minuto.

Interpelações

Cada GP tem o direito de provocar, por meio de interpelação ao Governo, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assuntos de política geral ou sectorial. O debate inicia-se, neste caso, até ao décimo dia posterior à publicação da interpelação no DAR ou à sua distribuição em folhas avulsas.

O debate é aberto com as intervenções de um Deputado do GP interpelante e de um membro do Governo e é organizado pela Conferência de Líderes.

Debate sobre o estado da Nação

Em cada sessão legislativa tem lugar, em data a fixar por acordo entre o PAR e o Governo, numa das últimas dez reuniões da sessão legislativa, um debate de política geral, iniciado com uma intervenção do PM sobre o estado da Nação, sujeito a perguntas dos GP, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.

Debate com os ministros

Art.º 225.º Reg.

Interpelações

Art.º 180.º n.º 2 al. d) CRP;

Art.º 226.º Reg.

Debate

Art.º 227.º Reg.

Debate sobre o estado da Nação

Art.º 228.º Reg.

**Apresentação
e tratamento**

Art.º 156.º d) e e) CRP;

Art.º 4.º d) e e) Reg.

Art.º 229.º Reg.

**Perguntas
e requerimentos**

Deliberação n.º 2/X/3.º

da Mesa da AR

**Perguntas
e requerimentos
não respondidos**

Art.º 230.º Reg.

O debate é organizado pela Conferência de Líderes.

Perguntas e requerimentos

Os Deputados podem, agindo em nome individual ou colectivamente, fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública e requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública, os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato.

As perguntas são instrumentos de fiscalização e actos de controlo político e só podem ser feitas ao Governo e à Administração Pública, não podendo ser dirigidas à administração regional e local.

Os requerimentos destinam-se a obter informações, elementos e publicações oficiais que sejam úteis para o exercício do mandato de Deputados e podem ser dirigidos a qualquer entidade pública.

As perguntas e os requerimentos, que devem identificar claramente o destinatário competente para prestar o esclarecimento, são numerados, publicados e remetidos pelo PAR à entidade competente.

A entidade requerida deve responder com a urgência que a pergunta justificar, não devendo a resposta exceder os trinta dias.

Sempre que não seja possível fornecer a resposta nesse prazo, esse facto deve ser comunicado por escrito ao PAR, apresentando-se a respectiva fundamentação também por escrito.

Na primeira semana de cada mês, são publicados no DAR por ordem cronológica, as perguntas e os requerimentos não respondidos, os respondidos fora de prazo, bem como os não respondidos devido a prorrogação do prazo. Esta informação pode ser consultada a qualquer momento no portal da AR na Internet.

Para proceder ao envio das perguntas e dos requerimentos, os

Deputados têm disponível na Intranet da AR um formulário electrónico. Após o preenchimento e a submissão deste formulário, o Deputado é notificado por correio electrónico para proceder à assinatura da respectiva pergunta ou requerimento.

Esta assinatura é também feita de forma electrónica com recurso ao cartão.

Depois de assinados, o requerimento ou a pergunta prosseguem de forma electrónica toda a sua tramitação dentro da AR, até ao seu envio para o Governo.

Efectivação da responsabilidade criminal dos membros do Governo

Movido procedimento criminal contra algum membro do Governo e indiciado este definitivamente por despacho de pronúncia ou equivalente, salvo no caso de crime punível com pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos, a AR decide se o membro do Governo deve ou não ser suspenso, para efeito do seguimento do processo.

A deliberação é tomada por escrutínio secreto e maioria absoluta dos Deputados presentes, precedendo parecer de comissão especialmente constituída para o efeito.

Designação de titulares de cargos exteriores à AR

A AR elege, nos termos estabelecidos na CRP ou na lei, os titulares dos cargos exteriores à AR cuja designação lhe compete.

As candidaturas são apresentadas por um mínimo de dez e um máximo de vinte Deputados.

A apresentação é feita perante o PAR até trinta dias antes da data da eleição, acompanhada do *curriculum vitae* do candidato e da declaração de aceitação de candidatura.

Discussão e votação

Art.º 254.º Reg.

Eleição

Art.º 255.º Reg.

Apresentação de candidatura

Art.º 256.º Reg.

Audição dos candidatos

Art.º 257.º Reg.

Até à data das eleições, a AR promove a audição, designadamente, dos candidatos a titulares dos seguintes cargos exteriores à AR:

- Membros do Conselho Superior do Ministério Público;
- Dez juízes do Tribunal Constitucional;
- Provedor de Justiça;
- Presidente do Conselho Económico e Social;
- Sete vogais do Conselho Superior da Magistratura.

Sufrágio

Art.º 258.º Reg.

Considera-se eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados cuja candidatura não tenha sido retirada.

**Representação
proporcional**

Art.º 259.º Reg.

Sempre que se aplique o sistema de representação proporcional, a eleição é por lista completa, adoptando-se o método da média mais alta de Hondt.

Quando seja eleito um candidato que já pertença ou venha a pertencer por inerência ao órgão a que se refere a eleição, é chamado à efectividade de funções o primeiro candidato não eleito da respectiva lista.

**Não eleição dos
candidatos**

Art.º 260.º Reg.

No caso de não eleição de candidatos, o processo é reaberto em relação aos lugares ainda não preenchidos no prazo máximo de quinze dias.

Mandato dos titulares

Lei n.º 18/94, de 23.05

O mandato dos titulares de cargos exteriores à AR designados por esta tem a duração correspondente à legislatura, sem prejuízo de legislação especial aplicável.

Substituição

Lei n.º 4/2003,
de 12.02

No caso de renúncia, morte ou impossibilidade física permanente, a substituição de titulares de cargos em órgãos externos à AR é feita pelo candidato ou candidatos não eleitos segundo a ordem de precedência da lista.

Nas listas que contenham conjuntamente candidatos apresentados por vários GP, a substituição é feita pelo primeiro candidato seguinte apresentado pelo GP do titular a substituir.

As listas de candidatos devem ser apresentadas com um número de suplentes pelo menos igual ao da metade do número de efectivos.

Relatórios do Provedor de Justiça

Recebido o relatório anual do Provedor, o mesmo é enviado à comissão competente em razão da matéria, que o examina num prazo máximo de sessenta dias, com a faculdade de requerer as informações complementares e os esclarecimentos que entenda necessários, incluindo a solicitação da comparência do **Provedor de Justiça**.

O parecer emitido pela comissão é enviado ao PAR para publicação no DAR. Até ao trigésimo dia posterior à recepção do parecer, o PAR inclui a apreciação do relatório na ordem do dia.

O **Provedor de Justiça** pode ainda dirigir-se à AR quando a Administração não actuar de acordo com as recomendações ou se recusar a prestar a colaboração pedida.

O PAR remete estes relatórios especiais do **Provedor de Justiça** e respectiva documentação à comissão competente e aos GP e determina a sua publicação no DAR.

O **Provedor de Justiça** pode enviar recomendações legislativas à AR, que serão publicadas no DAR e remetidas aos GP, para os fins que estes entenderem convenientes.

Os relatórios de outras entidades que legalmente devam ser enviados à AR seguem processo idêntico ao previsto para os relatórios do **Provedor de Justiça**.

Relatório anual

Art.º 238.º Reg.

Apreciação pelo Plenário

Art.º 239.º Reg.

Relatórios especiais

Art.º 240.º Reg.

Recomendações

Art.º 241.º Reg.

Relatórios de outras entidades

Art.º 242.º Reg.

Posse

Art.º 127.º CRP;

Art.º 243.º Reg.

Formalidades

Art.º 244.º Reg.

Actos subsequentes

Art.º 245.º Reg.

**Assentimento para
ausência do PR**Art.ºs 129.º e 179.º n.º 3
al. e) CRP;

Art.º 246.º Reg.

Exame em comissão

Art.º 247.º Reg.

Discussão

Art.º 248.º Reg.

Forma do acto

Art.º 249.º Reg.

Renúncia

Art.º 131.º CRP;

Art.º 250.º Reg.

11. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

A AR reúne especialmente para a posse do **Presidente da República**. Caso não se encontre em funcionamento, cabe à Comissão Permanente a iniciativa de marcar a reunião, ou na impossibilidade desta e em caso de emergência, a mais de metade dos Deputados.

Aberta a reunião, o PAR suspende-a para receber o **PR** eleito e os convidados. A reunião é reaberta com a leitura da acta de apuramento geral da eleição por um dos Secretários da Mesa. O **PR** eleito presta então a declaração de compromisso, executando-se em seguida o Hino Nacional.

O auto de posse é assinado pelo **PR** e pelo PAR.

Após a assinatura do auto de posse, o PAR saúda o novo **PR**, que, querendo, responde em mensagem dirigida à AR, encerrando-se a reunião com nova execução do Hino Nacional.

O **PR** solicita o assentimento para se ausentar do território nacional, através de mensagem dirigida à AR. Caso a AR não se encontre em funcionamento, o assentimento é dado pela Comissão Permanente.

A mensagem é publicada no DAR.

Recebida a mensagem do **PR**, o PAR promove a convocação da comissão competente, dando-lhe um prazo para emitir parecer.

A discussão em Plenário tem por base a mensagem do **PR** e nela podem intervir o Governo e um Deputado de cada GP.

A deliberação da AR toma a forma de resolução.

No caso de renúncia do **PR**, a AR reúne-se para tomar conhecimento da mensagem no prazo de 48 horas após a sua recepção, não havendo lugar a debate.

Para efeitos da iniciativa do processo de acusação do **PR**, a AR reúne nas 48 horas subsequentes à apresentação da proposta subscrita por um quinto dos Deputados em efectividade de funções.

A AR constitui uma comissão especial a fim de elaborar um relatório no prazo fixado.

Recebido o relatório, o PAR marca, nas 48 horas seguintes, uma reunião Plenária para o debate.

Findo o debate, o PAR põe à votação a questão da iniciativa do processo, a qual depende de deliberação aprovada por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções.

12. PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E ACTOS DA AR

As reuniões plenárias e as das comissões são públicas.

Excepcionalmente, quando o carácter reservado das matérias a tratar o justifique, as comissões podem reunir à porta fechada.

Para o exercício das suas funções, são reservados aos jornalistas credenciados lugares nas salas de reuniões e são-lhes distribuídos documentos de apoio sobre a matéria em debate.

A AR dispõe desde 1993 de um sistema de televisão – o Canal Parlamento – que disponibiliza o sinal da rede interna de vídeo, para efeitos da sua distribuição através das redes públicas e privadas de TV por cabo.

O Canal Parlamento transmite as reuniões plenárias, as reuniões das comissões, outros eventos relevantes realizados no Hemiciclo, na Sala do Senado ou em comissões e informação sobre a programação do Canal e sobre a agenda parlamentar.

Acusação do PR

Art.º 130.º CRP;

Art.º 251.º Reg.

Constituição da comissão especial

Art.º 252.º Reg.

Discussão e votação

Art.º 253.º Reg.

Publicidade das reuniões

Art.º 110.º Reg.

Comunicação social

Art.º 111.º Reg.

Regime do Canal Parlamento e do portal da AR

RAR n.º 37/2007, de 20.08

Regime de edição**e publicação do DAR**

Art.º 112.º Reg.;

RAR n.º 35/2007, de 20.08

A AR disponibiliza e mantém um portal na Internet, no endereço www.parlamento.pt, que contém informação sobre¹⁸:

- A instituição parlamentar;
- Actividade parlamentar e processo legislativo;
- A agenda;
- Os Deputados;
- As comissões;
- A Constituição e a legislação relevante;
- As petições;
- Os requerimentos.

O jornal oficial da AR é o *Diário da Assembleia da República* (DAR) que compreende duas Séries independentes, constando da I Série o relato das reuniões plenárias e da II Série os documentos da AR que devam ser publicados¹⁹.

A I e II Séries do DAR são exclusiva e integralmente publicadas em formato electrónico no portal da AR na Internet.

A edição electrónica do DAR faz fé plena e a publicação dos actos, através dela realizada, vale para todos os efeitos legais e regimentais, devendo ser utilizado mecanismo que assinala, quando apropriado, a respectiva data e hora de colocação em leitura pública.

Os serviços preparam, editam e depositam na Biblioteca da AR e na Biblioteca Nacional quatro exemplares de uma versão impressa das duas Séries do *Diário*, preparada unicamente para tal efeito.

No prazo estabelecido pela Mesa, qualquer interveniente nos debates pode proceder à revisão meramente literária do texto das suas

¹⁸ Compete ao Conselho de Direcção do Canal Parlamento e do portal da AR, composto por um representante de cada GP, sob a superintendência do PAR, a direcção institucional do Canal Parlamento e do portal da AR, tomando as decisões relativas à programação do Canal Parlamento e definindo os conteúdos disponibilizados no portal da AR na Internet.

¹⁹ Compete à Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual elaborar os originais das I e II Séries do DAR.

intervenções publicado na I Série do DAR. Findo aquele prazo, o *Diário* é submetido à aprovação da AR.

Até à aprovação do *Diário*, qualquer Deputado pode reclamar contra inexactidões e requerer a sua rectificação, a qual é decidida pela Mesa, sob informação dos serviços.

Para informação dos Deputados, dos órgãos de comunicação social e do público em geral, a Mesa promove, em articulação com o SG:

- a distribuição de um boletim com a ordem do dia das reuniões plenárias e outras informações sobre as actividades parlamentares;
- a publicação anual de relatórios elaborados no âmbito das diferentes comissões;
- outras iniciativas destinadas a ampliar o conhecimento das actividades da AR.

Os actos da AR que devam ser publicados na I Série do DR são remetidos à Imprensa Nacional pelo PAR no mais curto prazo.

Qualquer Deputado ou GP pode solicitar a rectificação dos textos dos actos publicados no DR, a qual é apreciada pelo PAR, que, ouvida a Mesa, a remete à Imprensa Nacional.

Sob responsabilidade da Mesa, é editado, no início de cada sessão legislativa, o relatório da actividade da AR na sessão legislativa anterior.

13. ALTERAÇÕES AO REGIMENTO

O Regimento pode ser alterado pela AR, por iniciativa de qualquer Deputado.

São aplicáveis os requisitos formais, bem como a tramitação prevista para o processo legislativo comum, devendo os projectos de alteração ater-se aos limites da CRP e definir concretamente o sentido das modificações a introduzir.

Informação

Art.º 114.º Reg.

Publicação na I Série do DR

Art.º 115.º Reg.

Relatório da actividade da AR

Art.º 117.º Reg.

Alterações

Art.º 267.º Reg.

Admitido qualquer projecto de Regimento, o PAR envia o seu texto à comissão competente para discussão e votação.

O Regimento, integrando as alterações aprovadas em comissão, é sujeito a votação final global, a qual deve obter o voto favorável da maioria absoluta dos Deputados presentes.

O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é publicado no *Diário da República*.

14. ORGANIZAÇÕES PARLAMENTARES INTERNACIONAIS COM DELEGAÇÕES PARLAMENTARES PERMANENTES

Organizações	Assembleia Parlamentar da NATO	Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa e, por inerência, da UEO
Forma de designação	Eleição em Plenário em listas propostas pelos grupos parlamentares de acordo com a composição da AR	Eleição em Plenário em listas propostas pelos grupos parlamentares de acordo com a composição da AR Legislatura
Duração do mandato	Legislatura	7 membros efectivos e 7 suplentes
N.º de membros designados pela AR	7 membros efectivos e 7 suplentes	
Objectivos	É a assembleia dos países signatários do Tratado do Atlântico Norte	Fórum da Europa Ocidental. Mantém os parlamentos em contacto permanente com a opinião pública europeia, procurando acolhê-la na apreciação dos grandes problemas de cada momento

Organizações	Assembleia Parlamentar da OSCE	Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica	União Interparlamentar (Conselho Directivo do Grupo Português)
Forma de designação	Eleição em Plenário em listas propostas pelos grupos parlamentares de acordo com a composição da AR	Eleição em Plenário da delegação pluripartidária que reflecte a composição da AR	Eleição em Plenário da delegação pluripartidária que reflecte a composição da AR
Duração do mandato	Legislatura	Legislatura	Legislatura
N.º de membros designados pela AR	6 membros efectivos. Os Paramentos nacionais podem também designar até 2 membros suplentes	3 membros e 2 suplentes	8 membros e 3 suplentes
Objectivos	• Debater os assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Ministros e Cimeiras de Chefes de Estado e de Governo; • criar e fomentar mecanismos para a prevenção e resolução de conflitos; • apoiar o fortalecimento e consolidação das instituições democráticas; • contribuir para o desenvolvimento das estruturas institucionais da OSCE e das relações de cooperação entre as instituições da OSCE	Garante o acompanhamento da aplicação dos acordos de associação euro-mediterrânicos, com vista à realização dos objectivos da parceria euro-mediterrânica definidos e consignados no processo de Barcelona	Fomentar as relações pessoais entre os membros de todos os parlamentos e reuni-los numa acção comum com vista à promoção da paz e cooperação internacional

Organizações	Assembleia Parlamentar do Mediterrâneo	Fórum Parlamentar Ibero-Americano	Assembleia Parlamentar da CPLP
Forma de designação	Eleição em Plenário da delegação pluripartidária que reflecte a composição da AR	Eleição em Plenário da delegação pluripartidária que reflecte a composição da AR	Eleição em Plenário em listas propostas pelos grupos parlamentares de acordo com a composição da AR
Duração do mandato	Legislatura	Legislatura	Legislatura
N.º de membros designados pela AR	5 membros e 3 suplentes	5 efectivos e 6 suplentes	5 efectivos e 5 suplentes
Objectivos	Trata de matérias de interesse comum para encorajar e reforçar a confiança entre os Estados do Mediterrâneo, no sentido de garantir a segurança e a estabilidade regionais e promover a paz. Procura conjugar os esforços dos Estados do Mediterrâneo num verdadeiro espírito de parceria tendo em vista o seu desenvolvimento harmonioso	Promover os valores da paz, da democracia, da protecção dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável entre os 22 países que constituem a Comunidade Ibero-Americana de Nações	• A concertação político-diplomática entre seus Estados-membros, nomeadamente para o reforço da sua presença no cenário internacional; • a cooperação em todos os domínios, inclusive os da educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça, segurança pública, cultura, desporto e comunicação social; • a materialização de projectos de promoção e difusão da língua portuguesa

15. ENTIDADES COM REPRESENTANTES NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Entidades	Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	Comissão Fiscalizadora do Funcionamento dos Centros Educativos	Comissão Nacional de Eleições
Competência	Apreciar as queixas que lhe sejam apresentadas, dar parecer sobre os documentos administrativos e pronunciar-se sobre o sistema de registo e de classificação de documentos	Acompanhar o funcionamento dos Centros Educativos	Exerce a sua competência relativamente a todos os actos de recenseamento e de eleições para órgãos de soberania das regiões autónomas e do poder local
Forma de designação	Eleições, sendo um proposto pelo GP do maior partido que apoia o Governo e o outro sob proposta do maior partido da oposição		Designação pela AR de cidadãos de reconhecido mérito integrados em lista
Duração do mandato	2 anos (renovável)	Legislatura	Legislatura
Número de membros designados pela AR	2 Deputados e 1 Prof. de Direito designado pelo PAR	2	1 por cada grupo parlamentar
Composição total	11	7	1 por cada GP+1 técnico designado por cada um dos departamentos governamentais da Administração Interna, dos Negócios Estrangeiros e da Comunicação Social+o Presidente (um Juiz Conselheiro do STJ) a designar pelo CSM
Legislação base	Lei n.º 46/2007, de 24.08	Lei n.º 166/99, de 14.09	Lei n.º 71/78, de 27.12, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12.04

Entidades	Comissão Nacional de Protecção de Dados	Comissão para a Fiscalização do Segredo de Estado	Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial
Competência	Garante que o uso da informática se processe de forma transparente no estrito respeito pela reserva da vida privada e familiar e pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais do cidadão	Apreciar as queixas que lhe sejam dirigidas sobre dificuldades ou recusa no acesso a documentos e registos classificados como Segredo de Estado e sobre elas emitir parecer	Recolher toda a informação relativa à prática de actos discriminatórios e à aplicação das respectivas sanções. Recomendar a adopção das medidas legislativas, regulamentares e administrativas para prevenir a prática de discriminações
Forma de designação	Eleição segundo o método da média mais alta de Hondt	Eleição, sendo um proposto pelo GP do maior partido que apoia o Governo e outro sob proposta do maior partido da oposição	Eleição pela AR de 2 membros
Duração do mandato	5 anos	Legislatura	3 anos (renovável)
N.º de membros designados pela AR	3 membros de integridade e mérito reconhecidos, sendo que um será o Presidente	2	2
Composição total	7	3	18
Legislação base	Lei n.º 67/98, de 26.10 Lei n.º 4/2003, de 12.02 Lei n.º 43/2004, de 18.08, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31.12	Lei n.º 6/94, de 07.04	Lei n.º 134/99, de 28.08 Decreto-Lei n.º 167/2007, de 03.05 Lei n.º 18/2004, de 11.05 Lei n.º 4/2003, de 12.03

Entidades	Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz	Conselho de Estado	Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN	Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa
Competência	Acompanhar a instalação e o funcionamento dos projectos experimentais, apresentando um relatório de avaliação à AR entre 1 e 15 de Junho de cada ano. Nomeação dos juízes de paz após concurso de recrutamento	Órgão político de consulta do Presidente da República	Emitir parecer sobre o regulamento de funcionamento da base de dados, solicitar e obter os esclarecimentos e informações, por parte do INML, que considere necessários ao cabal exercício dos seus poderes de fiscalização e elaborar relatórios a apresentar à AR, com regularidade mínima anual, sobre o funcionamento da base de dados de perfis de ADN	Acompanha e fiscaliza a actividade do Secretário-Geral e dos serviços de informações
Forma de designação	Designação pelo PAR; pela Com. dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias; pelo Ministério de Justiça; pelo Conselho Superior da Magistratura e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses	Eleição pela AR segundo o princípio de representação proporcional	Eleição segundo o método da média mais alta de Hondt	Eleição por voto secreto e maioria de dois terços dos Deputados presentes, não inferior à maioria dos Deputados em efectividade de funções por lista, nominal ou plurinomial, consoante for um ou mais o número de mandatos vagos a preencher
Duração do mandato	Legislatura	Legislatura	4 anos	4 anos
N.º de membros designados pela AR	1 pelo PAR que preside, e 1 por cada grupo parlamentar	5 cidadãos	3 cidadãos de reconhecida idoneidade e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos	3 cidadãos de reconhecida idoneidade e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos
Composição total	9	16 membros, mais os antigos Presidentes da República que não hajam sido destituídos	3	3
Legislação base	Lei n.º 78/2001, de 13.07 Regulamento do Conselho (DR II S n.º 25, de 30.01.2002)	[CRP art.º 142.º e 163.º al. g)] Lei n.º 31/84, de 06.09	Lei n.º 5/2008, de 12.02 Regulamento de funcionamento da base de dados de perfis de ADN (Deliberação n.º 3191/2008 de 19.10)	Lei n.º 30/84, de 05.09, alterada pelas leis n.º 4/95, de 21.02, n.º 15/96, de 30.04, n.º 75-A/97, de 22.07 e Lei Org. n.º 4/2004, de 06.11

Entidades	Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal S.A.	Conselho Económico e Social	Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários	Conselho Nacional de Educação
Competência	Acompanhar e pronunciar-se sobre o cumprimento do serviço público de rádio e de televisão, tendo em conta as respectivas bases gerais da programação e os planos de investimento. Apreciar a actividade da empresa no âmbito da cooperação com os países de expressão portuguesa e do apoio às comunidades portuguesas no estrangeiro	Órgão de consulta e concertação no domínio da política económica e social, participa na elaboração das propostas das grandes opções e dos planos de desenvolvimento económico e social	Aprovar o plano anual de actividades, o regulamento interno e apreciar o relatório anual de actividades	Emite opiniões, pareceres e recomendações sobre todas as questões educativas
Forma de designação	Eleição segundo o método da média mais alta de Hondt	Eleição por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções	Designação pela AR	Eleição do Presidente por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções. Designação dos restantes representantes
Duração do mandato	4 anos (renovável)	Legislatura	Legislatura	4 anos (renovável)
N.º de membros designados pela AR	10	O Presidente	2 personalidades de reconhecido mérito	O Presidente e um representante por cada grupo parlamentar
Composição total	29	67	12	68
Legislação base	Lei n.º 8/2007, de 14.02, alterada pelas leis n.º 8/2011, de 11.04, n.º 4/2003, de 12.03 e n.º 2/2006, de 14.02	[CRP art.º 92.º e 163.º al. h)] Lei n.º 108/91, de 17.08, alterada pelas leis n.º 80/98, de 24.11, n.º 128/99, de 20.08, n.º 12/2003, de 20.05 e n.º 37/2004, de 13.08	Lei n.º 2/2008, de 14.01, alterada pela Lei n.º 52/2008, de 28.08	Decreto-Lei n.º 125/82, de 22.04, alterado pela Lei n.º 31/87, de 09.07, Decretos-Leis n.º 244/91, de 06.07, n.º 241/96, de 17.12, n.º 214/2005, de 09.12 e pela Lei n.º 13/2009, de 01.04 Lei n.º 4/2003, de 12.02

Entidades	Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida	Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida	Conselho Pedagógico do Centro de Estudos Judiciários	Conselho Superior da Magistratura
Competência	Acompanha e emite pareceres sobre a evolução dos problemas éticos suscitados pelos progressos científicos nos domínios da biologia, da medicina ou da saúde em geral e das ciências da vida	Pronunciar-se sobre as questões éticas, sociais e legais da procriação medicamente assistida	Órgão consultivo em matéria de inovação e qualidade da formação de magistrados	Gere e disciplina a magistratura judicial
Forma de designação	Eleição segundo o método da média mais alta de Hondt	Eleição pela AR de 5 personalidades		Eleição por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções
Duração do mandato	5 anos	5 anos	Legislatura	Legislatura
N.º de membros designados pela AR	6 pessoas de reconhecido mérito que assegurem especial qualificação na reflexão ética suscitada pelas ciências da vida	5	1 personalidade	7
Composição total	19	9	13	17(*)
Legislação base	Lei n.º 24/2009, de 29.05	Lei n.º 32/2006, de 26.07, alterada pela Lei n.º 59/2007, de 04.09	Lei n.º 2/2008, de 14.01, alterada pela Lei n.º 52/2008, de 28.08	[CRP art.º 218.º e 163.º al. h)] Lei n.º 21/85, de 30.07, alterada pelas leis n.º 10/94, de 05.05, n.º 44/96, de 03.09, n.º 81/98, de 03.12, n.º 143/99, de 31.08, n.º 3-B/2000, de 04.04, n.º 42/2005, de 29.08, n.º 26/2008, de 27.06, n.º 52/2008, de 28.08 e n.º 63/2008, de 18.11, n.º 37/2009, de 20.07, n.º 55-A/2010, de 31.12 e n.º 9/2011, de 12.04

* Fazem também parte do Conselho Superior da Magistratura, com intervenção restrita à discussão e votação das matérias relativas à apreciação do mérito profissional e ao exercício da função disciplinar relativos a funcionários de justiça, seis funcionários de justiça eleitos pelos seus pares.

Entidades	Conselho Superior de Defesa Nacional	Conselho Superior de Informações	Conselho Superior do Ministério Público	Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais
Competência	Consulta para os assuntos relativos à defesa nacional e à organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas	Órgão interministerial de consulta e coordenação em matéria de informações	Gere e disciplina os magistrados e agentes do Ministério Público	Órgão de gestão e disciplina dos juizes de jurisdição administrativa e fiscal
Forma de designação	Eleição por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções	Eleição por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções	Eleição segundo o sistema de representação proporcional	Designação pela AR
Duração do mandato	Legislatura	Legislatura	Legislatura	4 anos (permite uma reeleição)
N.º de membros designados pela AR	2 Deputados	2 Deputados	5 membros eleitos	4 membros eleitos
Composição total	19+Vice-Primeiros-Ministros e Ministros de Estado se os houver	12+Vice-Primeiros-Ministros e Ministros de Estado e da Presidência, se os houver	19	10
Legislação base	Lei Org. n.º 1-B/2009, de 07.07	Lei n.º 30/84, de 05.09, alterada pelas leis n.º 4/95, de 21.02, n.º 15/96, de 30.04, n.º 75 – A/97, de 22.07 e Lei Org. n.º 4/2004, de 06.11	[CRP art.º 163.º al. g) e art.º 220.º n.º 2] Lei n.º 47/86, de 15.10, alterada pelas leis n.º 23/98, de 27.08, n.º 60/98, de 27.08, n.º 42/2005, de 29.08, n.º 67/2007, de 31.12, n.º 52/2008, de 28.08, n.º 37/2009, de 20.07, n.º 55-A/2010, de 31.12 e n.º 9/2011, de 12.04	Lei n.º 13/2002, de 19.02, alterada pelas leis n.º 4-A/2003, de 19.02, n.º 107-D/2003, de 31.12, n.º 1/2008 e n.º 2/2008, de 14.01, n.º 26/2008, de 27.06, n.º 52/2008, de 28.08, n.º 59/2008, de 11.09, Decreto-Lei n.º 166/2009, de 31.07 e Lei n.º 55-A/2010, de 31.12

Entidades	Entidade Reguladora para a Comunicação Social – ERC	Provedor de Justiça	Tribunal Constitucional
Competência	Assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa, velar pela não concentração da titularidade das entidades que prosseguem actividades de comunicação social e zelar pela independência das entidades que prosseguem actividades de comunicação social	Aprecia, sem poder de decisão, as queixas apresentadas pelos cidadãos por acções ou omissões dos poderes públicos, apresentando as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças	Administra a justiça em matéria de natureza jurídico-constitucional
Forma de designação	Eleição por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções	Eleição por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções	Eleição por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções
Duração do mandato	5 anos (não renovável)	4 anos (podendo ser reeleito apenas uma vez)	9 anos (não renovável)
N.º de membros designados pela AR	4 membros do conselho regulador+1 fiscal único (revisor oficial de contas)	1 cidadão que preencha os requisitos de elegibilidade para a AR e goze de comprovada reputação de integridade e independência	10
Composição total	6	1	13
Legislação base	[CRP art.º 39.º e art.º 163.º al. h)] Lei n.º 53/2005, de 08.11	[CRP art.º 23.º e art.º 163.º al. h)] Lei n.º 9/91, de 09.04, alterada pelas leis n.º 30/96, de 14.08 e n.º 52-A/2005, de 10.10	[CRP art.º 163.º al. h) e art.º 222.º] Lei n.º 28/82, de 15.11, alterada pelas leis n.º 85/99, de 07.09, n.º 88/95, de 01.09 e n.º 13-A/98, de 26.02

Entidades	Comissão para a Coordenação da Gestão dos Dados Referentes ao Sistema Judicial	Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (CFSIIC)
Competência	Assegurar o exercício coordenado das competências dos responsáveis pela gestão de dados. Promover e acompanhar as auditorias de segurança ao sistema, bem como definir orientações e recomendações em matéria de requisitos de segurança do sistema. Criar e manter um registo actualizado dos técnicos que executam as operações materiais de tratamento e administração de dados	Acompanha e fiscaliza a actividade do secretário-geral do Sistema de Segurança Interna bem como dos órgãos de polícia criminal no tocante ao intercâmbio de dados e informações através do Sistema Integrado de Informação Criminal, velando pelo cumprimento da Constituição e da Lei, particularmente do regime de direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos
Forma de designação		Eleição por voto secreto e maioria de dois terços dos Deputados presentes não inferior à maioria dos Deputados em efectividade de funções, por lista nominal ou plurinominal consoante for um ou mais o número de mandatos vagos a preencher
Duração do mandato	4 anos	4 anos
N.º de membros designados pela AR	3 membros, sendo que um será o Presidente designado, de entre personalidades de reconhecido mérito	3 cidadãos de reconhecida idoneidade e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos
Composição total	15	5
Legislação base	Lei n.º 34/2009, de 14.07	Lei n.º 73/2009, de 12.08

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ALR	Assembleia Legislativa Regional
AP	Assembleia Parlamentar
AR	Assembleia da República
CA	Conselho de Administração
CGE	Conta Geral do Estado
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSM	Conselho Superior da Magistratura
DAR	Diário da Assembleia da República
DESP	Despacho
DR	Diário da República
ED	Estatuto dos Deputados
GOP	Grandes Opções do Plano
GP	Grupo Parlamentar
GT	Grupo de Trabalho
INML	Instituto Nacional de Medicina Legal
LOFAR	Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República
NATO	Organização do Tratado do Atlântico Norte
OE	Orçamento do Estado
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
PAR	Presidente da Assembleia da República
PGR	Procuradoria-Geral da República
PJD	Projecto de Deliberação
PJL	Projectos de Lei
PJR	Projectos de Resolução
PM	Primeiro-Ministro
PPL	Propostas de Lei
PPR	Propostas de Resolução
PR	Presidente da República
RA	Região Autónoma

RAR	Resolução da Assembleia da República
RC	Revisão Constitucional
REG	Regimento da Assembleia da República
SG	Secretário-Geral da Assembleia
SL	Sessão Legislativa
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TC	Tribunal Constitucional
UE	União Europeia
UEO	União da Europa Ocidental
UIP	União Interparlamentar

